

DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de março de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*”, para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora (“CRA”), com lastro em créditos do agronegócio adquiridos da **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.578/0001-69 (“Cedente”), o qual foi posteriormente aditado de tempos em tempos para incluir a previsão de repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores pelos Titulares dos CRA Seniores e para atualizar a lista de créditos do agronegócio vinculados aos CRA (“Termo de Securitização”); e

- (b) conforme deliberado em assembleia de titulares de CRA em 29 de abril de 2021, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para alterar a definição de “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”;

Vêm celebrar o presente “*Décimo Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduvos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” (“Décimo Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Décimo Segundo Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Décimo Segundo Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Décimo Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Décimo Segundo Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Décimo Segundo Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Décimo Segundo Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO

2.1. As Partes, de mútuo acordo, modificar a Cláusula 1.1. para modificar a definição de “Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”, conforme descritivo abaixo:

<u>“Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”</u>	<i>Significa cada data de repactuação dos termos e condições dos CRA Seniores. A primeira <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> será o dia 31 de maio de 2021, quando os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado dos</i>
--	--

	<i>CRA Seniores; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado dos CRA Seniores: (a) a próxima Data de Repactuação dos <u>Termos e Condições dos CRA Seniores</u>; (b) a Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas <u>Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u>.</i>
--	---

2.2 Em virtude das alterações implementadas através deste Décimo Segundo Aditamento, conforme acima mencionadas, o Termo de Securitização passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Décimo Segundo Aditamento como seu Anexo A (“Instrumento Consolidado”).

3. REGISTRO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização, este Décimo Segundo Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado.

4. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Décimo Segundo Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Décimo Segundo Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

5.2. Este Décimo Segundo Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Este Décimo Segundo Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização. Portanto, qualquer referência ao Termo de Securitização será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Securitização conforme alterado por meio deste Décimo Segundo Aditamento.

5.4. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Décimo Segundo Aditamento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Décimo Segundo Aditamento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Décimo Segundo Aditamento e qualquer alteração.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Décimo Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Décimo Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam eletronicamente a Emissora e o Agente Fiduciário o presente Décimo Segundo Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:

B3CDA7AEC3A9402...
Nome: Rodrigo Shyton de Melo
Cargo: Procurador

DocuSigned by:

041A67ED8484421...
Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria

3A570DEECFA2430...

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Aline Aparecida Lima Santos

5C0CDB65AA55444...

Nome: Aline Aparecida Lima Santos

DocuSigned by:

Emerson Romualdo Fernandes

34B2FBD4E5994AF

Nome: Emerson Romualdo Fernandes

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



GAIA SECURITIZADORA S.A.

Como Emissora

celebrado com

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Como Agente Fiduciário



Lastreado em Créditos do Agronegócio cedidos pela

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Como Cedente

Datado de 10 de março de 2020

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	9
2.	AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA	33
3.	VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO	34
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	35
5.	PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA	53
6.	CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	55
7.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	57
8.	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	72
9.	INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	73
10.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS ..	74
11.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	77
12.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	79
13.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	82
14.	AGENTE FIDUCIÁRIO	88
15.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	96
16.	ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA	97
17.	PUBLICIDADE	102
18.	NOTIFICAÇÕES	103
19.	ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	104
20.	FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	104
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS	104
22.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	105
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	106
	ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	158
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	159
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	160
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	161
	ANEXO VI – TRATAMENTO FISCAL	162
	ANEXO VII – FATORES DE RISCO.....	166
	ANEXO VIII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES	194
	ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	195
	ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	196
	ANEXO XI – EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	197
	ANEXO XII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA	E
		COMÉRCIO

LTDA.....	
198	
ANEXO XIII - DESPESAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO.....	206

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076/04, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600/18, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Em caso de conflito entre as definições previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída neste Termo de Securitização.

<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa a GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, responsável pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa a VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente de Formalização”</u>	Significa a VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela verificação (i) antes do pagamento do Valor de Cessão e a cada Revolvência, dos Critério de Elegibilidade listados itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5; e (ii) trimestralmente, por amostragem, da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º

	15.227.994/0004-01, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto nas Cláusulas 7.1.19 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Programada dos CRA Seniores”</u>	Significa a amortização programada dos CRA Seniores que será paga aos Titulares de CRA Seniores nas datas indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexos”</u>	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Assembleia dos Titulares de CRA”</u>	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista da Cláusula 7.1.26.1 abaixo, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado,

	nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Liquidante</u> ” ou “ <u>Banco Depositário</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>Boleto</u> ”	Significa o documento de cobrança do Crédito do Agronegócio enviado pelo Cedente aos respectivos endereços eletrônicos dos Devedores, com cópia para a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, contendo a seguinte mensagem específica de notificação de cessão: “NF [...] cedida à Gaia Sec.”. Caso o Cedente não envie o Boleto aos Devedores dentro do prazo aqui previsto, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim do prazo estabelecido ao Cedente.
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>Cedente</u> ”	Significa, a ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.578/0001-69.
“ <u>Cessão Adicional</u> ”	Significa a cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento, pela Emissora à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, ou de um

	Termo de Substituição, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a cessão fiduciária da Conta Vinculada e de todos os recursos nela depositados, constituída em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Código Tributário Nacional</u> ”	Significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	Significa a colocação privada dos CRA Subordinados para o Titular de CRA Subordinado.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
“ <u>Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam as condições descritas na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Emissora.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco

	S.A., sob o número 46928-5, agência 3130-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 504965-2, agência nº 3307, movimentada exclusivamente por esta, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2878-9, agência nº 3684, movimentada exclusivamente pela Banco Depositário, conforme instruído pela Emissora, na qual poderão ser depositados os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora, o qual será objeto de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o <i>“Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , celebrado em 10 de março de 2020 entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Emissora.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças”</i> , celebrado em 10 de março de 2020 entre a Emissora e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os recursos que por ela transitarem durante a vigência dos CRA em favor da Emissora, observado que, nos termos de referido instrumento, a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo

	Banco Depositário conforme instruído pela Emissora.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Emissora e o Agente de Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduos Araquáia Indústria e Comércio Ltda.</i> ”, celebrado em 24 de março de 2020, entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
<u>“Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança Judicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Emissora e o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, com interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 27 de janeiro de 2020 entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i> ”, celebrado em 30 de janeiro de 2020 entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Contratos de Cobrança”</u>	Significa o Contrato de Cobrança Extrajudicial e o Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações

	Unidas, 12.995, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.
<u>“CPR-F”</u>	Significam as Cédulas de Produto Rural Financeira, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
<u>“CRA”</u>	Significam os CRA Seniores e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Seniores em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
<u>“CRA Seniores”</u>	Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.
<u>“CRA Subordinado”</u>	Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pelo Titular de CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada.

“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
“ <u>Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que sejam adquiridos pela Emissora, por meio da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista neste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 24

	de março de 2020.
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa toda data em que ocorrer a integralização de CRA por parte dos Investidores ou do Titular de CRA Subordinado, conforme aplicável.
<u>“Data de Pagamento da Amortização dos CRA Seniores”</u>	Significa cada data de pagamento da Amortização Programada dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VIII a este Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VIII a este Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados aos Titulares de CRA Subordinados, prevista no Anexo VIII a este Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Subordinados na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
<u>“Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores”</u>	Significa cada data de repactuação dos termos e condições dos CRA Seniores. A primeira <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> será o dia 31 de maio de 2021, quando os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) caso não seja aprovado o Resgate Antecipado dos CRA Seniores: (a) a próxima <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> ; (b) a Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas <u>Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> .
<u>“Data de Vencimento Legal dos CRA”</u>	Significa a data de vencimento legal dos CRA Seniores e/ou CRA Subordinados, qual seja, 24 de março de 2024.

“ <u>Data de Verificação de Performance</u> ”	Significa o dia 10 (dez) de cada mês, datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.
“ <u>Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ”	Significa, na data de Emissão, o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser alterada em Assembleia de Titulares de CRA a ser realizada na <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> .
“ <u>Decreto nº 6.306/07</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam quaisquer das despesas descritas na Cláusula 10 do Contrato de Cessão ou na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que realizaram as Operações de Fornecimento de Insumos com a Cedente.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas pelas Notas Fiscais e que poderão ser adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Emissora.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Emissora, pela Cedente, no âmbito das Revolvências ou para fins de exercício da Opção de Substituição.
“ <u>Dívida Líquida Financeira</u> ”	Dívida financeira bruta da Cedente e das suas subsidiárias em base consolidada, de acordo com o fechamento contábil anual auditado e mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com

	base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.
“ <u>Documentos Adicionais do Distribuidor</u> ”	Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão digitalizada, que evidenciem a existência de um contrato de compra e venda de Insumos de um Devedor distribuidor com um produtor rural, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão e do artigo 3º, §5º da Instrução CVM nº 600/18. As cópias dos Documentos Adicionais do Distribuidor serão armazenadas eletronicamente pela Cedente.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; e (iii) este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; (ii) os Contratos de Cobrança; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; (v) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (vi) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (ix) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (x) os Relatórios de Crédito; (xi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada.
“ <u>Duplicatas</u> ”	Significam as duplicatas advindas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas pela Cedente contra os Devedores, com aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas

	Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
<u>“EBITDA”</u>	Lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas, e (e) das despesas não recorrentes.
<u>“Emissão”</u>	Significa a emissão dos CRA Seniores e do CRA Subordinado.
<u>“Emissora”</u>	Significa a GAIA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Emissora à Cedente, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.
<u>“Evento de Resolução de Cessão”</u>	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significa qualquer dos eventos descritos na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante retido na Conta Centralizadora destinado para o pagamento das Despesas da Emissão, serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 10 do Contrato de Cessão, e que deverá ser investido em Outros Ativos, presentes e futuras, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10

	deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Reserva”</u>	Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora, para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e Amortização Programada de CRA Seniores, conforme condições previstas na Cláusula 7.1.18 do Termo de Securitização.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa as empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de um determinado Devedor.
<u>“Índice de Recompra Facultativa”</u>	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados à Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio com data de vencimento original nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento).
<u>“Índice de Repasse”</u>	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) nos mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento).
<u>“Índice de Resolução”</u>	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do

	Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios Cedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Índices de Atrasos e Inadimplências”</u>	São os índices calculados nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora, válidos enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondentes à divisão do somatório dos Créditos do Agronegócio inadimplidos que já estejam nesta situação há pelo menos: (a) 30 (trinta); (b) 60 (sessenta); (c) 90 (noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo somatório do valor de principal não amortizado dos CRA Seniores e CRA Subordinados, os quais não deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento), 8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0% (cinco por cento), respectivamente.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Emissora e que deverá ser igual ou superior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à divisão (i) do valor do Patrimônio Separado deduzido do saldo devedor do CRA Sênior, pelo (ii) valor do Patrimônio Separado.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IN RFB nº 1.585/15”</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 476/09”</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 480/09”</u>	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM nº 583/16”</u>	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
<u>“Instrução CVM nº 600/18”</u>	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Insumos”</u>	Significam os fertilizantes, os defensivos agrícolas e as sementes comercializados pela Cedente com os Devedores.
<u>“Investidores”</u>	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo

	próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de tributação favorecida.
“ <u>JUCEGO</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 5.474/68</u> ”	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o Comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“ <u>Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Montante Retido</u> ”	Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retida na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente</u> , com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.
“ <u>Nota Fiscal</u> ”	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da

	respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora na gestão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte.
<u>“Oferta Restrita”</u>	Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
<u>“Opção de Substituição”</u>	Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida nas hipóteses previstas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.
<u>“Operações de Fornecimento de Insumos”</u>	Significam as operações de fornecimento de Insumos com pagamento a prazo, performadas pela

	Cedente aos Devedores e representadas pelas Notas Fiscais e vinculadas a Duplicatas e a CPR-F, conforme o caso.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam (i) os títulos federais; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; ou (iii) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, em qualquer caso, com liquidez diária, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais trazidos a valor presente e deduzido os respectivos provisionamentos por atraso conforme Cláusula 4.7.6; (ii) pelo saldo e por todos os valores que venham a ser retidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Montante Retido, deduzidas eventuais exigibilidades tais como despesas incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA desta Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Seniores”</u>	Significa com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores, o período que (i) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da

	Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem solução de continuidade.
<u>“Período de Capitalização do CRA Subordinado”</u>	Significa com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados, o período que (i) se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Subordinado sucede o anterior sem solução de continuidade.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa a política de crédito da Cedente.
<u>“Preço de Subscrição e Integralização”</u>	Significa o valor do preço de subscrição e integralização, calculado nos termos da Cláusula 7.1.11 do presente Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resolução”</u>	Significa o valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Emissora em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão.
<u>“Primeira Cessão”</u>	Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização do Contrato de Cessão e o pagamento, pela Emissora à Cedente, do Valor de Cessão,

	observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA Seniores por parte dos Investidores Profissionais.
<u>“Recompra Facultativa”</u>	Significa o direito de a Cedente, a qualquer tempo, adquirir em moeda corrente nacional ou por meio do exercício da Opção de Substituição, qualquer Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, pelo respectivo valor na curva (i.e. Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do valor da recompra).
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.
<u>“Relatório de Crédito”</u>	Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão.
<u>“Remuneração dos CRA Seniores”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração do CRA Subordinado”</u>	Significa a remuneração que será paga à Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 deste Termo de Securitização.

“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração do CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses da Cláusula 7.1.18 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resolução CMN nº 4.373/14</u> ”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução da Cessão</u> ”	Significa a resolução da cessão de Créditos do Agronegócio a ser realizada de acordo com as Cláusulas 7.1 e seguintes do Contrato de Cessão.
“ <u>Revolvência</u> ”	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a taxa de remuneração dos CRA Seniores a ser definida em cada <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> . Na Data de Emissão, esta taxa é equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração do CRA Subordinado</u> ”	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo

	diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo IV do Contrato de Cessão.
<u>“Termo de Resolução de Cessão”</u>	Significa o instrumento que formaliza a resolução da cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão para os quais não tenha sido exercida a Opção de Substituição.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduvos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.</i> ”, celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
<u>“Termo de Substituição”</u>	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo III do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Emissora e pela Cedente na hipótese em que a Cedente exercer a Opção de Substituição.
<u>“Titular de CRA Subordinado”</u>	Significa o Sr. EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, CPF nº 168.188.491-72, na qualidade de titular dos CRA Subordinados.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os Titulares de CRA Seniores e a Titular de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Seniores”</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
<u>“Valor de Cessão”</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela

	aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>“Valor de Cessão Adicional”</u>	Significa o preço pago pela Emissora à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.
<u>“Valor de Face do Crédito do Agronegócio”</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA”</u>	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 07 de janeiro de 2019 sob o nº 2.546/19-0 e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de janeiro de 2020, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 28 de fevereiro de 2020 sob o nº 120.263/20-8.

2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião de Diretoria da Emissora em até 5 (cinco) dias úteis após os devidos registros descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2 acima.

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTROS E DISPENSA DE REGISTRO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Montante Retido; (iii) os Outros Ativos; (iv) pela parcela de eventuais garantias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (v) o saldo e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, aos CRA objeto da Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e das Despesas na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Os CRA Seniores serão objeto da Oferta Restrita na CVM, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. O CRA Subordinado será objeto da Colocação Privada, a ser subscrito integralmente pelo Titular de CRA Subordinado.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, conforme declaração constante no Anexo V deste Termo de Securitização, para fins instituição do Regime Fiduciário.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio. As características dos Créditos do Agronegócio estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

4.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076/04, os Créditos do Agronegócio decorrem de Operações de Fornecimento de Insumos formalizadas entre a Cedente e os Devedores por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (i) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (ii) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente.

4.1.2. A Primeira Cessão e as Cessões Adicionais, conforme o caso, ocorreu e ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão.

4.1.3. As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, o qual contém: (i) o CPF/CNPJ de cada Devedor; (ii) descritivo das Notas Fiscais, que originaram os respectivos Créditos do Agronegócio; (iii) as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio; (iv) os valores dos Créditos do Agronegócio; e (v) os valores presentes dos Créditos do Agronegócio. O Anexo I deverá ser alterado, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, sempre que houver Revolvência, na forma e nos prazos previstos abaixo, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA.

4.1.4. A Cedente é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Emissora: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo

295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização, quando solicitada; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Emissora.

4.1.5. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Emissora serão pagos pelos Devedores exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado, observado o disposto na Cláusula 4.1.5.1 abaixo.

4.1.5.1. Excepcionalmente, sem prejuízo ao disposto acima, os Créditos do Agronegócio poderão ser pagos na Conta Vinculada, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado. Neste caso, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário a providenciar a transferência dos recursos pagos na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu pagamento.

4.1.6. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos, a Emissora terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados e ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros. A transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.

4.2. Notificações de Cessão. O Cedente encaminhará o Boleto a cada um dos Devedores, o qual conterá a notificação da cessão, via endereço eletrônico (*e-mail*) do respectivo Devedor, com cópia para a Emissora, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Emissora, no âmbito da Primeira Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente .

4.2.1. No âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, o Cedente enviará o Boleto contendo a notificação de cessão a cada um dos Devedores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento dos boletos enviados pela Cessionária ao Cedente, conforme o caso.

4.2.2. Caso o Cedente não envie o Boleto ao respectivo Devedor nos prazos previstos acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima.

4.2.3. Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4.2. e 4.2.1 acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Crédito do Agronegócio.

4.3. Devedores distribuidores. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

4.3.1. A Emissora será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.

4.3.2. Para fins da Cláusula 4.3.1 acima, a Cedente obriga-se a enviar à Emissora e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

4.3.3. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

4.4. Análise de Formalização. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado

numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

ξ_0 Erro estimado = 5,0%

n_0 Fator amostral

N População total

A Tamanho da amostra

4.4.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Emissora, à Cedente e ao Agente Fiduciário, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis; e (ii) com pendências, cuja formalização tenha alguma falha que prejudique sua validade, eficácia e exigibilidade.

4.4.2. A análise de formalização acima, a ser realizada pelo Agente de Formalização, contemplará a avaliação formal das Notas Fiscais, das Duplicatas ou das CPR-F a elas vinculadas, conforme o caso.

4.4.3. Caso o Agente de Formalização identifique, nas verificações trimestrais, falhas na formalização, a Cedente terá até 5 (cinco) Dias Úteis para sanar e/ou remediar as pendências, sob pena de, a critério dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, resolução antecipada da totalidade da Cessão e das Cessões Adicionais eventualmente realizadas, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.

4.4.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.3, após a regularização pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio com pendências de formalização, o Agente de Formalização realizará uma nova análise sob um novo conjunto amostral de Direitos Creditórios do Agronegócio para avaliar a adequada formalização dos ativos, observado o mesmo tamanho amostral calculado na Cláusula 4.4 acima.

4.5. Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de

assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Emissora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso:

- (i) ter prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias e data de vencimento anterior à Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) prever o pagamento do Valor de Face do Crédito do Agronegócio em moeda corrente nacional;
- (iii) ser representados por Notas Fiscais validadas junto à Secretaria da Fazenda;
- (iv) o limite de concentração máxima por Devedor não poderá ser superior a **(a)** 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado para o Grupo Econômico dos maiores 8 (oito) Devedores; e **(b)** 2,0% (dois inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado para os demais Devedores. Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora, com base nas orientações dos Titulares dos CRA Seniores, poderá aprovar percentual limite de concentração máxima por Devedor, que extrapole os limites acima, especialmente para determinados Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);
- (v) o limite de concentração máxima dos 7 (sete) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Emissora no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos;

- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor; e
- (x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.

4.5.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.5, acima, será atestado pela Emissora.

4.5.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Emissora, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.

4.5.1.2. A Emissora não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.5.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.5.

4.6. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do

Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;
- (v) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Emissora;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (vii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

- (viii) nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação;
- (ix) todos os Insumos objeto das Operações de Fornecimento de Insumos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção, e os Insumos foram devidamente entregues aos Devedores dos Créditos do Agronegócio até a data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso;
- (x) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na forma do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cedente; e
- (xii) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações.

4.7. Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Emissora:

- (i) A data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão deverá ser anterior à Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente;
- (ii) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (iii) inexistência de qualquer das seguintes situações:

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Cedente prevista no Contrato de Cessão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (b) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
- (c) inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira de qualquer da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
- (d) prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância, ou, se proferida em primeira instância, não elidida no prazo legal;
- (e) mudança da estrutura de controle societário de qualquer da Cedente, conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;
- (f) interrupção das atividades de qualquer da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por qualquer autoridade competente; e
- (g) condenação de qualquer da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas.

- (iv) conformidade dos Índices de Atrasos e Inadimplências, Índice de Resolução, Índice de Recompra Facultativa e Índice de Repasse;
- (v) manutenção do Índice de Subordinação;
- (vi) manutenção pela Cedente do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA inferior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, auferida no balanço auditado do fim do ano;
- (vii) o valor do Fundo de Despesas seja suficiente para o pagamento das Despesas da Emissão, presentes e futuras, e para o provisionamento de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, considerando o Valor do Fundo de Despesas, a ser recomposto regularmente, quando necessário, conforme Cláusulas 10.3. e 10.4. do Contrato de Cessão; e
- (viii) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladas, controladoras e coligadas atuam, que resultem, ou possam resultar, a exclusivo critério da Emissora, na diminuição da classificação de risco dos CRA Seniores, ou (c) alterações na Política de Crédito que a torne incompatível com os termos do Contrato de Cessão.

4.7.1. O cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicadas nos itens ii, iii, iv, v e vi da Cláusula 4.7, acima, será atestado pela Emissora.

4.7.2. A Emissora poderá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre a continuidade das Aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais caso as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não sejam atendidas.

4.7.3. Periodicamente, nas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a continuidade da Revolvência ou o Resgate Antecipado dos CRA Seniores.

4.7.3.1. Caso os Titulares de CRA Seniores decidam pela continuidade da Revolvência, a Assembleia de Titulares de CRA também deverá deliberar sobre: (i) a próxima Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (ii) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (iii) a nova Taxa de Desconto a ser aplicada na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

4.7.3.2. Caso os Titulares de CRA Seniores deliberem pelo Resgate Antecipado dos CRA Seniores, Cessões Adicionais de Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser interrompidas e a totalidade dos recursos recebidos da liquidação dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser direcionada para a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até o respectivo resgate, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.7.4. A Cedente obrigou-se, no Contrato de Cessão, a notificar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.7 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

4.7.5. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 4.7.3 acima, a Emissora envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.7 acima, observado que a Emissora não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

4.7.6. Para a apuração do Patrimônio Separado e cálculo do valor dos CRA Subordinados, a Emissora aplicará a seguinte regra de provisionamento para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 30 (quinze) dias	0% (zero por cento)

De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	1% (um por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25% (vinte e cinco por cento)
De 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	40% (quarenta por cento)
De 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

4.7.7. A Emissora verificará a cada Data de Verificação de Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.

4.7.8. Caso seja verificada a não conformidade do Índice de Subordinação, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadrá-lo. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse e do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.

4.7.9. A Emissora deverá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão caso eventuais desenquadramentos não sejam solucionados nos prazos previstos na Cláusula 4.7.7.

4.7.10. Na impossibilidade de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais por período superior a 8 (oito) meses do último Dia Útil do mês em que os recursos foram recebidos, a Emissora deverá, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, comunicar os Titulares de CRA Seniores ou convocar uma Assembleia dos Titulares de CRA Seniores para decidir (i) pela prorrogação do prazo aqui estipulado para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (ii) pela Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA com os recursos do mês não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de acordo com suas respectivas prioridades de recebimento.

4.7.11. A Emissora poderá, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e

desde que autorizada pelos Titulares de CRA Seniores mediante envio de comunicação, por escrito, via correio eletrônico, à Emissora, ou reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, conforme o caso e observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, realizar a emissão de novos CRA Subordinados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que seja observado o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de subordinação que correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.

4.8. Eventos de Resolução de Cessão. A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução de Cessão:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a cobrança do respectivo Crédito do Agronegócio se inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização, conforme atestado pelo Agente de Formalização, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 4.4.3 acima;
- (iii) caso a Cedente descumpra suas obrigações de enviar, ao Custodiante e à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que venha, eventualmente, a ser necessário: (a) à representação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou (b) ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio;
- (iv) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Fornecimento de Insumos;

- (v) caso haja, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Crédito do Agronegócio, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- (vi) caso haja a aquisição, pela Emissora, de Crédito do Agronegócio cedido em desacordo com as Condições de Cessão, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (vii) caso haja o descumprimento, por parte da Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do Contrato de Cessão, ou qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (viii) caso haja qualquer devolução, parcial ou integral, do Insumo por vício, conforme previsto legalmente, ficando a Cedente neste caso obrigada a informar à Emissora sobre quaisquer dos eventos acima em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (ix) caso o Cedente ou o Agente de Cobrança Extrajudicial não promova o envio aos respectivos Devedores dos Boletos, nos prazos indicados na Cláusula 2.6. do Contrato de Cessão;
- (x) caso a Cedente deixe de observar qualquer das obrigações previstas na Cláusula 9 do Contrato de Cessão;
- (xi) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, conceda descontos, ou aceite devoluções em inobservância ao quanto previsto no Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso;
- (xii) ocorrência de qualquer hipótese indicada no artigo 9º, parágrafo único da Instrução CVM nº 600/18; e
- (xiii) caso a Notas Fiscal não estejam vinculadas a Duplicatas e/ou CPR-F, conforme aplicável.

4.8.1. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão:

- (i) a Emissora deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução de Cessão ou sobre a disponibilidade de Direitos Creditórios inadimplidos para serem recomprados de forma facultativa;
- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou disponibilidade de Direitos Creditórios para Recompra Facultativa, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os procedimentos previstos na Cláusula 4.9 abaixo, indicando, neste caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substitutos;
- (iii) no caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido: (a) ao não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou outras condições previstas no Contrato de Cessão, ou (b) à inexistência de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (c) não verificação dos requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

4.8.2 Fica certo e ajustado que todos os casos de Resolução de Cessão mencionados na Cláusula 4.8 poderão ser desconsiderados mediante deliberação dos Titulares de CRA Seniores, reunidos de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

4.9. Exercício da Opção de Substituição. Na ocorrência das hipóteses indicadas no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Cedente deverá encaminhar (a) à Emissora e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Emissora, em substituição aos Créditos do Agronegócio objeto do Evento de

Resolução de Cessão e/ou Recompra Facultativa; (b) à Emissora (b.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (b.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) ao Agente de Formalização (c.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “b.1” acima; e (c.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;

- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Emissora; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Emissora com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; e (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Emissora (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Substituição; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Emissora reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas

Cláusulas 4.2 e seguintes;

- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Emissora e ao Custodiante o Termo de Substituição devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Substituição; e
- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

4.9.1. A Emissora será responsável pela verificação, em conjunto com o Custodiante e o Agente de Formalização, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

4.10. Pagamento do Preço de Resolução. Em caso de impossibilidade de exercício da Opção de Substituição, conforme item “iii” da Cláusula 4.8.1 acima, ou caso não seja verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, ou às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cedente ficará obrigada a realizar o pagamento do Preço de Resolução, observados os seguintes procedimentos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução referente aos Créditos do Agronegócio não substituídos na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios, a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;
- (ii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Emissora, a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e

- (iii) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

4.10.1. O Preço de Resolução será correspondente: (i) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido até a data do pagamento do Preço de Resolução; ou (ii) ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Preço de Resolução, para os Créditos do Agronegócio vencidos e inadimplidos.

4.10.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.8 acima, as cessões realizadas no âmbito do Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos: (i) o resgate integral dos CRA Seniores, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização; e (ii) o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as Despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução da Cessão na hipótese prevista nesta cláusula, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que passarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.

4.10.3. Não será devido, pela Emissora à Cedente, qualquer valor em razão da Resolução da Cessão, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2 acima.

4.10.4. Observado o disposto no Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Emissora à Cedente.

4.10.5. A Cedente autorizou, no âmbito do Contrato de Cessão, a Emissora a compensar o pagamento do Preço de Resolução com recursos do Valor de Cessão Adicional.

4.10.6. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Emissora qualquer despesa, condenação,

sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Emissora tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

4.11 Outros Ativos. Os valores investidos em Outros Ativos, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, deverão permanecer aplicados por no mínimo 90 (noventa) dias corridos, salvo se e quando solicitado pelo Titular de CRA Sênior, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, demonstrar ao Titular de CRA Sênior, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual que o desinvestimento ocorreu para (a) proteger o Patrimônio Separado face o aumento inesperado na volatilidade do Outro Ativo; (b) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) fazer frente ao pagamento da Remuneração dos CRA, à Amortização Programada dos CRA Seniores, à Amortização Extraordinária e/ou ao Resgate Antecipado; (d) recomposição do Fundo de Despesas ou do Fundo de Reserva; e (e) liquidação do Patrimônio Separado.

5. PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA

5.1. Na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, e atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado.

5.2. Nos termos das Cláusulas 2.4 e seguintes do Contrato de Cessão e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento abaixo descrito:

- (i) até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da Revolvência, a Cedente encaminhará (a) à Emissora (a.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (a.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) ao Agente de Formalização (b.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “a.1” acima; e (b.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;

- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.5 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Emissora; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista à Cedente e Emissora com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Emissora (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, à Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.5 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Emissora reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 4.2 e seguintes;
- (v) a Cedente deverá, ainda, apresentar à Emissora e ao Custodiante o Termo de Cessão devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Cessão; e

- (vi) o pagamento do Valor de Cessão Adicional será efetuado à Cedente, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão.

5.2.1. O Valor de Cessão Adicional pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será pago por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio vencidos por mais de 90 (noventa) dias corridos, ou seja, com a entrega à Cedente de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelo prazo acima em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo que neste caso será considerado como valor do Crédito do Agronegócio vencido o Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do Valor de Cessão Adicional; (ii) compensação de créditos eventualmente devidos pela Cedente à Emissora; e (iii) Montante Retido.

5.2.2. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.2.3. A celebração do Termo de Cessão ou o pagamento do Valor de Cessão Adicional não ocorrerão se, na respectiva data, a Emissora tiver verificado que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas.

5.2.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais poderá ocorrer de forma parcial ou fracionada, desde que as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas.

5.2.5. De modo a manter atualizada a relação de Créditos do Agronegócio Adicionais vinculados aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a aditar o presente Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: (i) representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (iii) deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante até a Primeira Data de Integralização, observados os prazos previstos na Cláusula 4.2 acima, ou, no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, observados os prazos previstos na Cláusula 4.2 acima, e serão mantidos, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização.

6.1.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, dos Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação, conforme o caso, dos documentos listados item “i” acima, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil, conforme devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado; e (iii) diligenciar para que os documentos listados no item “i” acima sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

6.1.2. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter, conforme o caso, sob sua custódia, os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, os Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos documentos listados no item “i” acima à Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar qualquer dos documentos listados no item “i” acima em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se comprometeu a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e na regulamentação aplicável da B3; e (iv) observar os princípios e

normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços de Custodiante.

6.1.3. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, mediante solicitação, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nas mesmas condições aplicáveis aos Documentos Comprobatórios.

6.1.4. O Custodiante se compromete, ainda, a manter um ambiente eletrônico seguro para o recebimento dos Documentos Comprobatórios ou qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante, bem como a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

7. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

7.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

7.1.1. Classes. A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelo CRA Subordinado, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas na Cláusula 7.1.19 abaixo.

7.1.2. Séries. Cada uma das classes de CRA será emitida em série única.

7.1.3. Quantidade de CRA. Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, dos quais, 80.000 (oitenta mil) CRA Seniores e 40.000 (quarenta mil) CRA Subordinado.

7.1.4. Valor Nominal Unitário. Os CRA Seniores terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e o CRA Subordinado terá o Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

7.1.4.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores.

7.1.4.1.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Seniores.

7.1.4.2. Após a Primeira Data de Integralização, o CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

7.1.4.2.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA Subordinado terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados acrescido da Remuneração dos CRA Subordinados, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Subordinados.

7.1.5. Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado.

7.1.6. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão é 24 de março de 2020. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade para os CRA Seniores (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA Seniores, quando os CRA Seniores estiverem

custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. O comprovante de titularidade do CRA Subordinado ocorrerá exclusivamente por meio do extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA Subordinados estiverem registrados em nome do titular na B3.

7.1.8. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

7.1.9. Data de Vencimento Legal dos CRA. Os CRA terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento Legal dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

7.1.9.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

7.1.9.2. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 7.1.18 e seguintes, o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA deverá ocorrer, (i) para os CRA Seniores, nas Datas de Pagamento da Amortização dos CRA Seniores; e (ii) para os CRA Subordinado, na Data de Vencimento Legal dos CRA.

7.1.10. Negociação. Os CRA Seniores serão depositados para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.1.10.1. O CRA Subordinado será registrado na B3 em nome do Titular de CRA Subordinado para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento

apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não podendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo vedada a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

7.1.11. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

7.1.11.1. Os CRA Seniores serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Seniores, à vista e em moeda corrente nacional por meio do MDA, nos termos do respectivo boletim de subscrição a ser assinado por cada Investidor.

7.1.11.2. O CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada e integralizado pelo Titular de CRA Subordinado pelo Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3.

7.1.12. Remuneração dos CRA Seniores. Os CRA Seniores farão jus à Taxa de Remuneração dos CRA Seniores incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, durante o Período de Capitalização dos CRA Seniores, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 15 abaixo.

7.1.12.1. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização dos CRA Seniores, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização dos CRA Seniores, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização dos CRA Seniores, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores;

n corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Seniores;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

7.1.13. Remuneração do CRA Subordinado. A depender do desempenho dos Créditos do Agronegócio, espera-se que o CRA Subordinado fará jus, no mínimo, à Taxa de Remuneração do CRA Subordinado incidente sobre: (i) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; ou (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, durante o Período de Capitalização do CRA Subordinado, observadas as fórmulas abaixo indicadas e a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos da Cláusula 15 abaixo. Entretanto, caso o desempenho dos Créditos do Agronegócio seja abaixo do esperado, o valor remanescente do Patrimônio Separado subtraído do valor dos CRA Seniores poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado. Neste caso, o Titular dos CRA Subordinado fará jus a uma remuneração inferior à Taxa de Remuneração do CRA Subordinado.

7.1.13.1. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização do CRA Subordinado, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização do CRA Subordinado, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização do CRA Subordinado, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa, calculada com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread corresponde a Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados;

n corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no respectivo Período de Capitalização dos CRA Subordinados;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis).

Caso, na Data de Pagamento de Remuneração aplicável, não haja recursos disponíveis para o pagamento integral da Remuneração dos CRA Sênior, os valores devidos deverão ser acumulados para pagamento na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até a Data de Vencimento dos CRA.

Caso o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior seja prorrogada para outra Data de pagamento de Remuneração, nos termos acima previstos, ficará igualmente prorrogado o pagamento de qualquer Remuneração dos CRA Subordinado, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

7.1.14. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia dos Titulares de CRA para que os Titulares de CRA Seniores definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

7.1.14.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia dos Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

7.1.14.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA entre a Emissora e os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 16.6 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, o Resgate Antecipado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores ou última data de pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

7.1.15. Pagamento da Remuneração dos CRA. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado previstas na Cláusula 7.1.18, a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados serão pagas aos Titulares de CRA Seniores e aos Titulares de CRA Subordinados, respectivamente, nas datas previstas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

7.1.16. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

7.1.17. Amortização Programada. O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas indicadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Seniores estabelecidas na Cláusula 7.1.19 e, após pagamento integral dos CRA Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados será pago ao Titular de CRA Subordinado na Data de Vencimento Legal dos CRA com os recursos disponíveis até a referida data na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, exceto pelos recursos depositados no Fundo de Despesas.

7.1.18. Fundo de Reserva. Iniciando-se 3 (três) meses antes de qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, até as datas dos efetivos pagamentos, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e da Amortização Programada dos CRA Seniores.

7.1.19. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade, nas seguintes hipóteses:

- (i) Deliberação pelos os Titulares de CRA Seniores na Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores pela descontinuidade da Revolvência;
- (ii) disponibilidade, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução, pela Cedente, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de

Formalização e Cobrança, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;

- (v) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no prazo previsto neste Termo de Securitização;
- (vi) se, a qualquer momento, a Cedente decidir pela interrupção das Cessões Adicionais, em caráter definitivo; ou
- (vii) no caso de extinção do Contrato de Cessão.

7.1.19.1. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos na Cláusula 7.1.19 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme aplicável, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos, conforme Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.1.19.2. A Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 7.1.19 acima deverá ser realizada imediatamente pela Emissora, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito na Cláusula 7.1.19.2.1 abaixo.

7.1.19.2.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

7.1.19.2.2. Observado o disposto na Cláusula 7.1.19.2 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1.19 acima serão integralmente utilizados pela Emissora para: (i) amortização do saldo do Valor Nominal

Unitário, ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores; e (ii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores objeto da amortização ou resgate, conforme aplicável, sendo que o pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Seniores e alcançará, indistintamente, todos os CRA Seniores, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.19.2.3. Caso existam recursos disponíveis ou Créditos do Agronegócio a receber após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Seniores e pagamento de todas as Despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do âmbito da B3.

7.1.19.3. Nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, caso exista excesso de ativos no Patrimônio Separado que resulte em uma subordinação superior ao limite mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a Emissora poderá pagar um prêmio de subordinação ao Titular do CRA Subordinado referente ao saldo existente na Conta Centralizadora, até atingir o limite mínimo aqui especificado, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.1.20. Prioridade e Subordinação. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.18 e seguintes acima, os CRA Seniores terão prioridade sobre o CRA Subordinado: (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Seniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores.

7.1.20.1. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Seniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

7.1.21. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

7.1.21.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

7.1.22. Multa e Juros Moratórios. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de CRA, nos casos em que existam recursos disponíveis na Conta Centralizadora para realização de tais pagamentos, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, que serão arcados pela Emissora: (i) com recursos do patrimônio próprio, na hipótese em que o atraso ocorrer por culpa da Emissora; ou (ii) com recursos do Patrimônio Separado nas demais hipóteses.

7.1.23. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não será devida qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

7.1.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

7.1.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.1.26. Destinação de Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções para pagamento de Despesas.

7.1.26.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

7.1.27. Prestadores de Serviço da Emissão. Em atendimento ao disposto no artigo 9, inciso IX da Instrução CVM nº 600/18, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

- (i) Agente de Cobrança Extrajudicial: **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.621.628/0001-93, responsável pela (i) gestão da carteira de Créditos do Agronegócio; e (ii) cobrança extrajudicial dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, conforme os procedimentos e critérios definidos nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial;
- (ii) Agente de Cobrança Judicial: **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia constituído sob a forma de Sociedade Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial;
- (iii) Agente de Formalização: **VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, responsável pela validação da documentação relativa às Operações de Compra e Venda e verificação da devida constituição dessas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Formalização e de Cobrança Judicial, conforme representadas por Notas Fiscais Eletrônicas, para fins de averiguar a apropriada formalização dos Créditos do Agronegócio;

- (iv) Auditor Independente: **MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ nº 07.326.840/0001-98, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18;
- (v) Banco da Conta Centralizadora: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04;
- (vi) Banco Liquidante: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- (vii) Custodiante ou Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável, em resumo, por (a) receber e custodiar os Documentos Comprobatórios e, conforme o caso, os Documentos Adicionais do Distribuidor, bem como qualquer outro documento que vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante; e (b) atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

7.1.26.1 O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Auditor Independente, o Banco da Conta Emissão, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador poderão ser substituídos mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

7.1.27 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, o Cedente constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre a Conta

Vinculada e os recursos nela depositados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.27.1 A regulação do reforço, complementação e substituição da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1. Os CRA Seniores serão objeto da Oferta Restrita, realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09, a Instrução CVM nº 600/18 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução CVM nº 476/09.

8.2. No âmbito da Oferta Restrita, (i) a Emissora somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

8.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.4. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado pelo Titular de CRA Subordinado.

8.5. Os CRA Sênior somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09.

8.6. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição de CRA Sênior, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração atestando sua condição de Investidor Profissional.

8.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

8.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

8.9. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pelo Titular de CRA Subordinado no âmbito da Colocação Privada.

8.10. O Titular de CRA Subordinado deverá declarar por escrito, por ocasião da subscrição, atestando estar cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

8.10.1. O CRA Subordinado não poderá ser transferido para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

8.11. O CRA Subordinado da presente Emissão, a ser colocado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para distribuição e negociação na B3. O CRA Subordinado será registrado em nome do titular e pagamentos de eventos na B3, sendo a colocação realizada de forma privada e fora do âmbito da B3.

8.12. Para fins de atendimento ao que prevê o inciso III, do §1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declaração emitida pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Os créditos do Patrimônio Separado e demais ativos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das

demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 16.6.2 abaixo.

9.5. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas relativas à administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, bem como as Despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Emissora.

10.2. Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer Despesas relacionadas ao Contrato de Cessão e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da

constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto neste Termo de Securitização e nas cláusulas abaixo, conforme listadas abaixo e Anexo VI ao Contrato de Cessão:

- (i) a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente, Banco Liquidante, agente registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia dos Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) remuneração do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Judicial e do Agente de Cobrança Extrajudicial;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre

aberta a Conta Centralizadora e Conta Vinculada;

- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e
- (xvii) custos incorridos atrelados às eventuais garantias, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais garantias, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

10.2.1. A Emissora compromete-se a enviar à Cedente, até o dia 15 do mês imediatamente subsequente a qualquer gasto realizado no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, relatório discriminando os gastos realizados no mês imediatamente anterior.

10.3. Deverá ser retido na Conta Centralizadora o montante equivalente ao necessário para constituir, na Primeira Data de Integralização, o Fundo de Despesas, que deverá, a todo o tempo, ser suficiente para fazer frente as despesas programadas do Patrimônio Separado nos 3 (três) meses subsequentes.

10.4. Toda vez que, após a verificação pela Emissora a ser realizada a cada Cessão Adicional, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao valor do Fundo de Despesas, a Emissora deverá realizar a sua recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o valor do Fundo de Despesas, mediante utilização de valores depositados e disponíveis na Conta Centralizadora e aplicados em Outros Ativos do Patrimônio Separado.

10.5. Caso os valores depositados disponíveis na Conta Centralizadora e os valores de Outros Ativos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, a Cedente deverá recompor o Fundo de Despesas no montante mínimo necessário para que o valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 10.5, acima, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Cedente neste sentido.

10.6. Se, por qualquer motivo, a Cedente deixar de realizar a transferência de recursos à Emissora para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

10.7. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas até a data prevista para ocorrer a Revolvência.

10.8. A Cedente autorizou, no âmbito do Contrato de Cessão, a Emissora a pagar diretamente todas as Despesas devidas, por conta e ordem da Cedente, bem como a recompor o valor do Fundo de Despesas, com recursos do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional.

10.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as contas de titularidade da Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

10.10. As atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e com a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514/97.

11.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração em desconformidade com o disposto neste Termo de Securitização ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

11.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Cedente arcará com a Taxa de Administração.

11.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

11.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas

as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado tão logo haja recursos na Conta Centralizadora, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

11.8. Adicionalmente, em qualquer reestruturação que vier a ocorrer antes da amortização dos CRA, que implique na elaboração de aditamento aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de titulares de CRA, será devida pela Cedente à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Cedente também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para sua liquidação poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

12.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 16 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia dos Titulares de CRA para

deliberarem sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

12.2.1. Caso a Assembleia dos Titulares de CRA não seja instalada após a segunda convocação por insuficiência do quórum previsto na Cláusula 16.4 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 12.3 abaixo.

12.2.2. Na Assembleia dos Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) sobre a liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e sua remuneração, bem como as formas de liquidação; ou (ii) sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, transitoriamente, ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em caráter transitório, ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA: (i) dos recursos depositados na Conta Centralizadora; (ii) do Fundo de Despesas; (iii) de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; (iv) de Outros Ativos; (v) de valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (vi) de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Seniores e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

12.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 11 da

Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.5. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo (i) leiloar os ativos que compõem o Patrimônio Separado e ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA Seniores detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização, ou (ii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA Seniores, na proporção de CRA Seniores detidos. A não realização da referida Assembleia dos Titulares de CRA por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação será interpretada como manifestação favorável ao leilão dos ativos do Patrimônio Separado, havendo a liquidação e quitação dos CRA.

13. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

13.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (vii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pela Emissora, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum; e
- (viii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para este, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que

deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor bruto e líquidos de provisão dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, com abertura dos créditos a vencer e vencidos por faixa de atraso; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) valores recebidos pelos Devedores no último mês; (v) último valor pago aos Titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (vii) Índices de Atrasos e Inadimplências; (viii) Índice de Resolução; (ix) Índice de Recompra Facultativa; (x) Índice de Repasse; e (x) saldo do Fundo de Despesas;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditor registrado na CVM;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante dos Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (viii) providenciar a retenção para recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (ix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais documentos, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA Seniores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia dos Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxv) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e
- (xxvi) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

13.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

13.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18, da Instrução CVM nº 583/16 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 na forma do Anexo X ao presente Termo de Securitização;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela

Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

- (x) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de Agente Fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16; e
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Cedente se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo.

14.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) resgate total e liquidação integral do CRA Sênior; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16.

14.4. São obrigações do Agente Fiduciário dentre aquelas estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

- (v) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia dos Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Cedente e à Emissora para que o Contrato de Cessão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou

outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Cedente, conforme o caso;

- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) calcular, diariamente, de acordo com a metodologia prevista neste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.simplificpavarini.com.br) ou por sua central de atendimento conforme descrito nos contatos abaixo;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em Circulação;
- (xix) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM nº 583/16 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;

- (xxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM nº 583/16;
- (xxiv) comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxv) convocar, quando necessário, as Assembleias dos Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 16 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

14.4.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida mesmo após a Data de Vencimento Legal dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

14.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo IGP-M e, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário. Os valores referidos nas Cláusulas acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

14.5. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia dos Titulares de CRA, ata da Assembleia dos Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e

estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos comprovantes das despesas efetivamente incorridas.

14.6. O Patrimônio Separado deverá remunerar o Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações, nos termos deste Termo de Securitização, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (iv) Realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos instrumentos de garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório; e Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão

14.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia dos Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

14.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos descritos na Instrução CVM nº 583/16.

14.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Seniores reunidos em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim, observada a deliberação, em primeira convocação, pelo voto dos Titulares de

CRA Seniores da maioria absoluta dos CRA Seniores em circulação ou, em qualquer convocação subsequente, pela maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA Seniores presentes na referida assembleia, desde que representem, no mínimo, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA Seniores em Circulação; ou

- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA Seniores presentes em Assembleia dos Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim.

14.9. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA Seniores, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização.

14.10. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

14.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

14.12. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA Seniores. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A partir da Data de Emissão até o resgate dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Seniores, se aplicável;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, caso seja Data de Pagamento de Amortização dos CRA Seniores;
- (vi) aquisição de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (vii) pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, se aplicável;
- (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, caso seja Data de Vencimento Legal dos CRA; e
- (x) pagamento ao Titular de CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, como prêmio de subordinação, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio inadimplidos, caso seja Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado ou Data de Vencimento Legal dos CRA.

15.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.

16. ASSEMBLEIAS DOS TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 16.

16.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia dos Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514/97 e na Instrução CVM nº 600/18.

16.2. Competência da Assembleia dos Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) Continuidade das Revolvência ou declaração do Resgate Antecipado dos CRA Seniores, sendo que caso seja deliberada a continuidade das Revolvências, a Assembleia dos Titulares dos CRA deverá também definir a próxima Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, bem como a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores;
- (ii) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;
- (iii) alteração neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.6.4 abaixo;

- (iv) deliberação na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alterações na estrutura de garantias para os CRA Seniores;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia dos Titulares de CRA;
- (vii) alteração da Remuneração dos CRA Seniores;
- (viii) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, nos termos deste Termo de Securitização;
- (ix) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de (a) atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e (b) recusa ou não manifestação da Cedente quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (x) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e
- (xii) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.

16.3. Convocação da Assembleia dos Titulares de CRA. A Assembleia dos Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco) dos CRA.

16.3.1. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal o “O Dia”, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada aos Titulares de CRA, por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

16.3.2. Observado o disposto na Cláusula 16.3.1 acima, as Assembleias dos Titulares de CRA serão realizadas após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à primeira convocação e após o prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à segunda convocação.

16.3.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia dos Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

16.3.4. Ficará dispensada a realização de Assembleia de Titulares de CRA Seniores caso (i) os Titulares de CRA Seniores sejam comunicados individualmente por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail); (ii) as matérias que seriam deliberadas na Assembleia de Titulares de CRA estejam devidamente detalhadas na ordem do dia de referida comunicação; e (iii) os Titulares de CRA Seniores se manifestem, em resposta à referida comunicação, de forma expressa e unânime, observada a comprovação de titularidade dos CRA Seniores prevista na Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização, pela desnecessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA Seniores.

16.4. Quórum de instalação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.3.3 acima e na Cláusula 16.6.1 adiante, a Assembleia dos Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo,

a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo admitida a constituição de mandatários.

16.4.1. Nas Assembleias dos Titulares de CRA, a cada CRA em Circulação, caberá um voto na Assembleia dos Titulares de CRA. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA terem comparecido à respectiva Assembleia dos Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA.

16.4.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

16.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias dos Titulares de CRA.

16.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia dos Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

16.5. Presidência da Assembleia dos Titulares de CRA. A presidência da Assembleia dos Titulares de CRA caberá (i) de acordo com quem a convocou: ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora, ao representante do Agente Fiduciário, ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

16.6. Quórum de deliberação. As deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 16.4, acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

16.6.1. Quórum qualificado. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia dos Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem a totalidade dos CRA em Circulação e aprovadas por unanimidade dos CRA em Circulação:

- (i) Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores;
- (ii) Remuneração dos CRA;
- (iii) taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iv) data de pagamento de Remuneração;
- (v) estrutura de garantias para os CRA Seniores;
- (vi) emissão de novos CRA Subordinados;
- (vii) Data de Vencimento Legal dos CRA;
- (viii) valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (ix) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (x) deliberação na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (xi) alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
ou
- (xii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias dos Titulares de CRA.

16.6.2. Quórum de instalação e deliberação para administração extraordinária do Patrimônio Separado. A Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.4 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Valor Total da Emissão e, em segunda convocação, com qualquer número, observado que as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta do Valor Total da Emissão.

16.6.2.1. A Assembleia dos Titulares de CRA prevista na Cláusula acima será convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital no jornal o “O Dia”, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.6.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.

16.6.4. O presente Termo de Securitização e o Contrato de Cessão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA; (ii) decorrer da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão da Revolvência, ou decorrer da substituição de Créditos do Agronegócio realizada nos termos deste Termo de Securitização; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. A alteração eventualmente promovida nos Documentos da Operação de que trata essa cláusula deverá ser informada aos Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data que tiverem sido implementadas.

16.6.5. Em caso de dispensa de realização de Assembleia de Titulares de CRA na forma prevista na Cláusula 16.3.4, as deliberações para as matérias indicadas nas Cláusulas 16.6 e seguintes deverão ser aprovadas por 100% (cem por cento) dos Titulares de CRA em Circulação.

17. PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (*website*) em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estas venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA SECURITIZADORA S.A

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1 CEP 04544-051

São Paulo- SP

A/C: Renato de Souza Barros Frascino / Rodrigo Shyton

Telefone: 11.3047.1010

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401 CEP: 04534-002

São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello

Telefone: (11) (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

19. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

19.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, na data de assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9 a 16 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

20. FATORES DE RISCO E TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

20.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo VII deste Termo de Securitização.

20.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo VI deste Termo de Securitização

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

21.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, observada a Cláusula 16.6.4 acima.

21.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, salvo para fins de checagem de poderes. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de março de 2020.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CPF/CNPJ do Devedor	Nota Fiscal N°	Data de Vencimento	Valor R\$	Desconto Pontualidade R\$	Valor Líquido R\$	Valor Presente do Crédito do Agronegócio R\$
018.860.921-09	000030769-2	28/12/2020	10.928,59	546,43	10.382,16	10.286,54
867.025.641-04	000238429-1	28/12/2020	26.319,38	1.315,97	25.003,41	24.773,14
801.547.001-34	000238508-1	28/12/2020	38.751,19	1.937,56	36.813,63	36.474,59
801.547.001-34	000238511-1	28/12/2020	10.011,19	500,56	9.510,63	9.423,04
443.504.901-59	000078050-1	30/12/2020	11.095,72	554,79	10.540,93	10.440,06
00.808.899/0001-73	000080121-1	30/12/2020	19.550,00	-	19.550,00	19.362,92
00.808.899/0001-73	000080122-1	30/12/2020	28.320,00	-	28.320,00	28.049,00
198.440.181-53	000079367-1	31/12/2020	36.100,80	1.805,04	34.295,76	33.961,42
198.440.181-53	000079368-1	31/12/2020	36.100,80	1.805,04	34.295,76	33.961,42
198.440.181-53	000079434-1	31/12/2020	40.613,40	2.030,67	38.582,73	38.206,60
198.440.181-53	000079435-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71
198.440.181-53	000079566-1	31/12/2020	42.869,70	2.143,49	40.726,21	40.329,18

198.440.181-53	000079567-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71
198.440.181-53	000079676-1	31/12/2020	42.869,70	2.143,49	40.726,21	40.329,18
198.440.181-53	000079679-1	31/12/2020	37.228,95	1.861,45	35.367,50	35.022,71
198.440.181-53	000080215-1	31/12/2020	22.563,00	1.128,15	21.434,85	21.225,89
644.977.471-15	000129538-2	31/12/2020	10.395,91	519,80	9.876,11	9.779,83
794.163.061-34	000238438-1	31/12/2020	18.314,72	915,74	17.398,98	17.229,36
640.526.051-87	000238506-1	31/12/2020	19.209,14	960,46	18.248,68	18.070,78
134.742.941-72	000236684-1	04/01/2021	15.833,37	791,67	15.041,70	14.892,36
591.368.801-59	000239216-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
591.368.801-59	000239217-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
591.368.801-59	000239271-1	04/01/2021	29.683,65	1.484,18	28.199,47	27.919,50
387.242.861-68	000344222-2	04/01/2021	21.567,38	1.078,37	20.489,01	20.285,59
526.574.186-00	000002154-1	08/01/2021	17.094,56	854,73	16.239,83	16.066,93
526.574.186-00	000002157-1	08/01/2021	29.992,80	1.499,64	28.493,16	28.189,81
599.594.360-04	000241689-1	08/01/2021	18.205,05	910,25	17.294,80	17.110,67
271.628.181-53	000002045-1	11/01/2021	31.178,10	1.558,91	29.619,19	29.298,53
271.628.181-53	000002046-1	11/01/2021	10.527,85	526,39	10.001,46	9.893,18

011.491.551-24	000239532-1	11/01/2021	10.723,35	536,17	10.187,18	10.076,89
011.491.551-24	000239561-1	11/01/2021	16.085,03	804,25	15.280,78	15.115,35
017.283.081-86	000241620-1	12/01/2021	21.519,97	1.076,00	20.443,97	20.218,97
213.169.728-79	000002223-1	15/01/2021	34.806,15	1.740,31	33.065,84	32.684,14
377.518.418-00	000035121-2	18/01/2021	42.079,11	2.103,96	39.975,15	39.506,53
640.526.051-87	000239892-1	18/01/2021	29.055,48	1.452,77	27.602,71	27.279,13
50.955.707/0004-72	000239192-1	20/01/2021	10.703,96	-	10.703,96	10.574,64
472.313.271-68	000239954-1	21/01/2021	10.026,30	501,32	9.524,98	9.408,20
001.502.181-50	000027026-1	22/01/2021	12.660,90	633,05	12.027,85	11.878,23
857.559.231-91	000241349-1	22/01/2021	30.278,50	1.513,93	28.764,57	28.406,74
857.559.231-91	000241375-1	22/01/2021	26.997,62	1.349,88	25.647,74	25.328,69
857.559.231-91	000242717-1	22/01/2021	20.767,44	1.038,37	19.729,07	19.483,64
158.618.048-77	000046228-1	25/01/2021	15.482,82	774,14	14.708,68	14.523,07
640.526.051-87	000240262-1	25/01/2021	14.716,98	735,85	13.981,13	13.804,70
640.526.051-87	000240263-1	25/01/2021	29.433,95	1.471,70	27.962,25	27.609,40
319.159.221-00	000346028-2	25/01/2021	10.143,14	507,16	9.635,98	9.514,38
725.749.176-34	000079977-1	01/02/2021	33.644,84	1.682,24	31.962,60	31.530,65

144.169.801-91	000235946-1	01/02/2021	43.555,12	2.177,76	41.377,36	40.818,18
144.169.801-91	000236026-1	01/02/2021	43.555,12	2.177,76	41.377,36	40.818,18
50.955.707/0004-72	000240452-1	01/02/2021	21.372,02	-	21.372,02	21.083,19
50.955.707/0004-72	000240453-1	01/02/2021	21.372,02	-	21.372,02	21.083,19
50.955.707/0004-72	000240454-1	01/02/2021	19.745,98	-	19.745,98	19.479,13
50.955.707/0004-72	000240455-1	01/02/2021	15.357,99	-	15.357,99	15.150,44
50.955.707/0004-72	000240655-1	01/02/2021	57.043,95	-	57.043,95	56.273,05
167.728.498-68	000240761-1	01/02/2021	11.790,03	589,50	11.200,53	11.049,16
50.955.707/0004-72	000240827-1	01/02/2021	27.987,00	-	27.987,00	27.608,78
50.955.707/0004-72	000240829-1	01/02/2021	12.467,00	-	12.467,00	12.298,52
50.955.707/0004-72	000240830-1	01/02/2021	22.159,40	-	22.159,40	21.859,93
667.049.011-91	000021126-2	05/02/2021	17.830,80	891,54	16.939,26	16.698,22
891.042.771-04	000080067-1	05/02/2021	10.489,47	524,57	9.964,90	9.823,10
891.042.771-04	000080068-1	05/02/2021	10.489,47	524,57	9.964,90	9.823,10
891.042.771-04	000080132-1	05/02/2021	10.489,46	524,57	9.964,89	9.823,09
804.567.821-68	000080155-1	05/02/2021	22.179,31	1.109,17	21.070,14	20.770,32
804.567.821-68	000080158-1	05/02/2021	14.484,45	724,35	13.760,10	13.564,30

804.567.821-68	000080159-1	05/02/2021	13.579,17	679,08	12.900,09	12.716,52
804.567.821-68	000080184-1	05/02/2021	22.179,31	1.109,17	21.070,14	20.770,32
891.042.771-04	000080232-1	05/02/2021	10.489,46	524,57	9.964,89	9.823,09
804.567.821-68	000241495-1	05/02/2021	11.823,22	591,27	11.231,95	11.072,12
804.567.821-68	000241497-1	05/02/2021	11.595,85	579,90	11.015,95	10.859,20
783.307.001-78	000241503-1	05/02/2021	27.149,36	1.357,47	25.791,89	25.424,88
576.293.581-72	000241664-1	08/02/2021	23.159,25	1.157,96	22.001,29	21.684,28
326.625.481-34	000027075-1	10/02/2021	75.488,75	3.774,44	71.714,31	70.655,37
326.625.481-34	000027084-1	10/02/2021	75.488,75	3.774,44	71.714,31	70.655,37
158.618.048-77	000046689-1	12/02/2021	26.120,93	1.306,05	24.814,88	24.439,59
158.618.048-77	000046691-1	12/02/2021	25.156,56	1.257,83	23.898,73	23.537,30
650.677.700-15	000002204-1	17/02/2021	75.826,50	3.791,33	72.035,17	70.932,87
650.677.700-15	000002205-1	17/02/2021	47.012,43	2.350,62	44.661,81	43.978,39
650.677.700-15	000002206-1	17/02/2021	56.111,61	2.805,58	53.306,03	52.490,33
650.677.700-15	000002207-1	17/02/2021	56.111,61	2.805,58	53.306,03	52.490,33
650.677.700-15	000002208-1	17/02/2021	47.012,43	2.350,62	44.661,81	43.978,39
650.677.700-15	000002213-1	17/02/2021	48.528,96	2.426,45	46.102,51	45.397,04

650.677.700-15	000002214-1	17/02/2021	48.528,96	2.426,45	46.102,51	45.397,04
779.509.331-00	000242051-1	17/02/2021	31.995,30	1.599,77	30.395,53	29.930,41
779.509.331-00	000242052-1	17/02/2021	17.064,16	853,21	16.210,95	15.962,89
779.509.331-00	000242160-1	17/02/2021	31.995,30	1.599,77	30.395,53	29.930,41
779.509.331-00	000242210-1	17/02/2021	11.893,35	594,67	11.298,68	11.125,79
212.899.131-53	000242197-1	18/02/2021	42.673,97	2.133,70	40.540,27	39.912,67
354.624.261-00	000242787-1	18/02/2021	16.832,76	841,64	15.991,12	15.743,56
50.955.707/0004-72	000241076-1	22/02/2021	18.690,03	-	18.690,03	18.394,02
50.955.707/0004-72	000241077-1	22/02/2021	20.069,93	-	20.069,93	19.752,06
50.955.707/0004-72	000241078-1	22/02/2021	12.041,96	-	12.041,96	11.851,24
50.955.707/0004-72	000241079-1	22/02/2021	23.568,00	-	23.568,00	23.194,73
50.955.707/0004-72	000241080-1	22/02/2021	35.352,00	-	35.352,00	34.792,10
50.955.707/0004-72	000241134-1	22/02/2021	30.933,00	-	30.933,00	30.443,08
50.955.707/0004-72	000241162-1	22/02/2021	46.073,96	-	46.073,96	45.344,24
50.955.707/0004-72	000241191-1	22/02/2021	10.704,00	-	10.704,00	10.534,47
50.955.707/0004-72	000241192-1	22/02/2021	14.952,00	-	14.952,00	14.715,19
50.955.707/0004-72	000241193-1	22/02/2021	29.460,00	-	29.460,00	28.993,41

50.955.707/0004-72	000241194-1	22/02/2021	30.716,00	-	30.716,00	30.229,52
50.955.707/0004-72	000241316-1	22/02/2021	28.522,00	-	28.522,00	28.070,27
50.955.707/0004-72	000241317-1	22/02/2021	40.963,00	-	40.963,00	40.314,23
640.526.051-87	000242440-1	22/02/2021	30.319,93	1.516,00	28.803,93	28.347,73
640.526.051-87	000242441-1	22/02/2021	30.319,93	1.516,00	28.803,93	28.347,73
640.526.051-87	000242442-1	22/02/2021	12.352,57	617,63	11.734,94	11.549,08
005.768.731-52	000241199-1	01/03/2021	66.178,78	3.308,94	62.869,84	61.818,01
005.768.731-52	000241240-1	01/03/2021	62.601,55	3.130,08	59.471,47	58.476,49
005.768.731-52	000241241-1	01/03/2021	50.081,24	2.504,06	47.577,18	46.781,20
262.900.811-87	000241397-1	01/03/2021	25.040,68	1.252,03	23.788,65	23.390,66
262.900.811-87	000241398-1	01/03/2021	64.390,32	3.219,52	61.170,80	60.147,39
50.955.707/0004-72	000242555-1	01/03/2021	38.192,05	-	38.192,05	37.553,09
50.955.707/0004-72	000242574-1	01/03/2021	17.360,00	-	17.360,00	17.069,56
50.955.707/0004-72	000242576-1	01/03/2021	12.510,00	-	12.510,00	12.300,70
50.955.707/0004-72	000242591-1	01/03/2021	41.574,00	-	41.574,00	40.878,45
210.918.036-68	000016136-2	09/03/2021	15.370,60	768,53	14.602,07	14.342,15
318.663.101-78	000027099-1	15/03/2021	404.740,00	-	404.740,00	397.247,24

02.174.925/0001-84	000026676-1	23/03/2021	1.399.789,44	69.989,47	1.329.799,97	1.303.762,09
529.102.539-53	000000858-2	30/03/2021	23.337,00	-	23.337,00	22.859,31
529.102.539-53	000000859-2	30/03/2021	101.072,12	-	101.072,12	99.003,25
359.859.920-04	000000915-2	30/03/2021	18.031,35	-	18.031,35	17.662,26
951.114.411-15	000000932-2	30/03/2021	171.514,00	-	171.514,00	168.003,24
336.778.599-72	000000952-2	30/03/2021	171.514,00	-	171.514,00	168.003,24
469.369.049-04	000000959-2	30/03/2021	49.000,00	-	49.000,00	47.997,01
359.859.920-04	000000983-2	30/03/2021	12.381,00	-	12.381,00	12.127,57
788.115.031-91	000001145-2	30/03/2021	17.150,00	-	17.150,00	16.798,95
076.446.399-34	000001218-2	30/03/2021	32.552,52	1.627,63	30.924,89	30.291,88
024.954.321-40	000017450-2	30/03/2021	12.132,90	-	12.132,90	11.884,55
024.954.321-40	000017486-2	30/03/2021	14.964,18	-	14.964,18	14.657,87
024.954.321-40	000017536-2	30/03/2021	16.079,40	-	16.079,40	15.750,27
024.954.321-40	000017540-2	30/03/2021	41.104,62	-	41.104,62	40.263,24
024.954.321-40	000017541-2	30/03/2021	138.279,51	-	138.279,51	135.449,04
758.841.941-53	000017592-2	30/03/2021	18.781,91	939,10	17.842,81	17.477,58
766.851.871-15	000024809-1	30/03/2021	10.803,18	-	10.803,18	10.582,05

051.236.791-46	000025990-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025991-1	30/03/2021	45.288,32	-	45.288,32	44.361,30
051.236.791-46	000025993-1	30/03/2021	51.758,08	-	51.758,08	50.698,63
051.236.791-46	000025994-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025995-1	30/03/2021	59.845,28	-	59.845,28	58.620,29
051.236.791-46	000025996-1	30/03/2021	22.644,16	-	22.644,16	22.180,65
051.236.791-46	000025999-1	30/03/2021	34.991,43	-	34.991,43	34.275,18
051.236.791-46	000026000-1	30/03/2021	62.206,98	-	62.206,98	60.933,65
051.236.791-46	000026004-1	30/03/2021	60.263,01	-	60.263,01	59.029,47
051.236.791-46	000026020-1	30/03/2021	52.985,70	-	52.985,70	51.901,12
051.236.791-46	000026021-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
051.236.791-46	000026022-1	30/03/2021	58.284,27	-	58.284,27	57.091,24
051.236.791-46	000026023-1	30/03/2021	56.518,08	-	56.518,08	55.361,20
051.236.791-46	000026024-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
051.236.791-46	000026025-1	30/03/2021	90.075,69	-	90.075,69	88.231,91
051.236.791-46	000026026-1	30/03/2021	67.115,22	-	67.115,22	65.741,42
817.018.291-34	000026044-1	30/03/2021	38.420,48	1.921,02	36.499,46	35.752,34

191.178.760-87	000026052-1	30/03/2021	52.660,92	2.633,05	50.027,87	49.003,84
191.178.760-87	000026087-1	30/03/2021	52.660,92	2.633,05	50.027,87	49.003,84
174.171.209-20	000026569-1	30/03/2021	52.575,04	-	52.575,04	51.498,87
174.171.209-20	000026618-1	30/03/2021	14.521,36	-	14.521,36	14.224,12
174.171.209-20	000026619-1	30/03/2021	42.717,22	-	42.717,22	41.842,83
602.664.062-20	000026705-1	30/03/2021	51.063,21	2.553,16	48.510,05	47.517,09
602.664.062-20	000026706-1	30/03/2021	49.515,84	2.475,79	47.040,05	46.077,18
602.664.062-20	000026707-1	30/03/2021	54.157,95	2.707,90	51.450,05	50.396,91
191.178.760-87	000026816-1	30/03/2021	70.011,20	3.500,56	66.510,64	65.149,22
060.128.929-34	000026836-1	30/03/2021	15.026,52	-	15.026,52	14.718,94
060.128.929-34	000026837-1	30/03/2021	12.545,47	-	12.545,47	12.288,67
060.128.929-34	000026838-1	30/03/2021	12.565,51	-	12.565,51	12.308,30
191.178.760-87	000026850-1	30/03/2021	70.011,20	3.500,56	66.510,64	65.149,22
058.161.229-91	000026871-1	30/03/2021	19.168,52	958,43	18.210,09	17.837,34
058.161.229-91	000026873-1	30/03/2021	10.225,60	511,28	9.714,32	9.515,48
589.752.090-91	000027058-1	30/03/2021	56.587,50	2.829,38	53.758,12	52.657,73
817.018.291-34	000027062-1	30/03/2021	24.069,84	1.203,49	22.866,35	22.398,29

024.679.561-13	000027085-1	30/03/2021	31.448,00	-	31.448,00	30.804,28
024.679.561-13	000027086-1	30/03/2021	141.758,20	-	141.758,20	138.856,52
469.369.049-04	000027114-1	30/03/2021	20.738,10	-	20.738,10	20.313,61
024.596.128-34	000027123-1	30/03/2021	107.683,00	5.384,15	102.298,85	100.204,87
020.158.299-62	000027440-2	30/03/2021	24.052,75	1.202,64	22.850,11	22.382,39
931.021.439-20	000027441-2	30/03/2021	14.431,65	721,58	13.710,07	13.429,44
763.573.339-72	000027595-1	30/03/2021	43.257,02	-	43.257,02	42.371,58
763.573.339-72	000027596-1	30/03/2021	25.515,76	-	25.515,76	24.993,47
763.573.339-72	000027597-1	30/03/2021	29.103,59	-	29.103,59	28.507,86
763.573.339-72	000027598-1	30/03/2021	18.709,45	-	18.709,45	18.326,48
763.573.339-72	000027600-1	30/03/2021	20.788,28	-	20.788,28	20.362,76
481.968.191-53	000027834-2	30/03/2021	25.218,72	1.260,94	23.957,78	23.467,38
060.128.929-34	000027883-2	30/03/2021	12.747,22	-	12.747,22	12.486,29
615.994.509-25	000028058-2	30/03/2021	14.448,60	-	14.448,60	14.152,85
037.320.581-31	000046923-1	30/03/2021	16.509,09	-	16.509,09	16.171,16
195.511.771-34	000046924-1	30/03/2021	113.388,48	-	113.388,48	111.067,51
195.511.771-34	000046925-1	30/03/2021	86.945,76	-	86.945,76	85.166,05

590.050.501-44	000046926-1	30/03/2021	37.175,79	-	37.175,79	36.414,83
025.721.421-63	000046967-1	30/03/2021	33.018,18	-	33.018,18	32.342,32
061.640.128-05	000048452-2	30/03/2021	64.977,36	3.248,87	61.728,49	60.464,96
061.640.128-05	000048530-2	30/03/2021	60.214,56	3.010,73	57.203,83	56.032,91
491.001.141-20	000079502-1	30/03/2021	66.359,70	-	66.359,70	65.001,37
491.001.141-20	000079503-1	30/03/2021	86.267,61	-	86.267,61	84.501,78
918.829.901-53	000079512-1	30/03/2021	27.395,88	-	27.395,88	26.835,11
491.001.141-20	000079545-1	30/03/2021	72.995,63	-	72.995,63	71.501,47
17.550.721/0002-59	000079660-1	30/03/2021	12.910,00	-	12.910,00	12.645,74
17.550.721/0002-59	000079864-1	30/03/2021	74.860,00	-	74.860,00	73.327,67
17.550.721/0002-59	000080065-1	30/03/2021	20.800,02	-	20.800,02	20.374,26
17.550.721/0002-59	000080066-1	30/03/2021	67.024,87	-	67.024,87	65.652,92
17.550.721/0002-59	000080075-1	30/03/2021	74.859,84	-	74.859,84	73.327,52
17.550.721/0002-59	000080150-1	30/03/2021	33.840,00	-	33.840,00	33.147,32
17.550.721/0002-59	000080153-1	30/03/2021	41.424,00	-	41.424,00	40.576,08
17.550.721/0002-59	000080162-1	30/03/2021	77.099,70	-	77.099,70	75.521,53
17.550.721/0002-59	000080173-1	30/03/2021	38.628,00	-	38.628,00	37.837,32

17.550.721/0002-59	000080182-1	30/03/2021	21.460,00	-	21.460,00	21.020,73
17.550.721/0002-59	000080191-1	30/03/2021	56.672,73	-	56.672,73	55.512,68
17.550.721/0002-59	000080192-1	30/03/2021	22.913,82	-	22.913,82	22.444,79
17.550.721/0002-59	000080193-1	30/03/2021	15.419,94	-	15.419,94	15.104,31
17.550.721/0002-59	000080194-1	30/03/2021	30.080,00	-	30.080,00	29.464,29
17.550.721/0002-59	000080195-1	30/03/2021	30.984,00	-	30.984,00	30.349,78
17.550.721/0002-59	000080196-1	30/03/2021	17.168,00	-	17.168,00	16.816,58
17.550.721/0002-59	000080235-1	30/03/2021	52.350,00	-	52.350,00	51.278,44
17.550.721/0002-59	000080236-1	30/03/2021	54.095,00	-	54.095,00	52.987,72
17.550.721/0002-59	000080263-1	30/03/2021	65.193,63	-	65.193,63	63.859,17
336.333.989-53	000080347-1	30/03/2021	62.360,42	3.118,02	59.242,40	58.029,75
336.333.989-53	000080349-1	30/03/2021	37.861,68	1.893,08	35.968,60	35.232,35
17.550.721/0002-59	000080350-1	30/03/2021	77.099,70	-	77.099,70	75.521,53
17.550.721/0002-59	000080352-1	30/03/2021	45.120,00	-	45.120,00	44.196,43
692.831.099-53	000080355-1	30/03/2021	65.579,27	3.278,96	62.300,31	61.025,07
692.831.099-53	000080366-1	30/03/2021	103.337,00	5.166,85	98.170,15	96.160,68
692.831.099-53	000080378-1	30/03/2021	65.579,25	3.278,96	62.300,29	61.025,05

17.550.721/0002-59	000080398-1	30/03/2021	70.374,00	-	70.374,00	68.933,50
17.550.721/0002-59	000080407-1	30/03/2021	70.374,00	-	70.374,00	68.933,50
17.550.721/0002-59	000080418-1	30/03/2021	11.280,00	-	11.280,00	11.049,11
17.550.721/0002-59	000080419-1	30/03/2021	17.780,00	-	17.780,00	17.416,06
17.550.721/0002-59	000080422-1	30/03/2021	36.148,00	-	36.148,00	35.408,08
17.550.721/0002-59	000080424-1	30/03/2021	43.470,00	-	43.470,00	42.580,20
17.550.721/0002-59	000080442-1	30/03/2021	69.999,93	-	69.999,93	68.567,09
17.550.721/0002-59	000080443-1	30/03/2021	64.749,93	-	64.749,93	63.424,55
17.550.721/0002-59	000080444-1	30/03/2021	64.749,93	-	64.749,93	63.424,55
17.550.721/0002-59	000080456-1	30/03/2021	70.000,00	-	70.000,00	68.567,15
17.550.721/0002-59	000080457-1	30/03/2021	70.000,00	-	70.000,00	68.567,15
692.831.099-53	000080465-1	30/03/2021	67.566,50	3.378,33	64.188,17	62.874,29
17.550.721/0002-59	000080485-1	30/03/2021	17.500,00	-	17.500,00	17.141,79
17.550.721/0002-59	000080486-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080487-1	30/03/2021	53.256,00	-	53.256,00	52.165,89
17.550.721/0002-59	000080489-1	30/03/2021	66.500,00	-	66.500,00	65.138,80
17.550.721/0002-59	000080493-1	30/03/2021	106.080,00	-	106.080,00	103.908,63

17.550.721/0002-59	000080494-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080495-1	30/03/2021	56.000,00	-	56.000,00	54.853,72
17.550.721/0002-59	000080496-1	30/03/2021	64.750,00	-	64.750,00	63.424,62
17.550.721/0002-59	000080507-1	30/03/2021	33.280,00	-	33.280,00	32.598,78
17.550.721/0002-59	000080511-1	30/03/2021	40.845,00	-	40.845,00	40.008,93
17.550.721/0002-59	000080512-1	30/03/2021	37.440,00	-	37.440,00	36.673,63
17.550.721/0002-59	000080513-1	30/03/2021	14.560,00	-	14.560,00	14.261,97
17.550.721/0002-59	000080515-1	30/03/2021	73.910,00	-	73.910,00	72.397,12
17.550.721/0002-59	000080516-1	30/03/2021	71.965,00	-	71.965,00	70.491,93
17.550.721/0002-59	000080518-1	30/03/2021	82.624,00	-	82.624,00	80.932,75
17.550.721/0002-59	000080519-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080574-1	30/03/2021	76.472,00	-	76.472,00	74.906,68
17.550.721/0002-59	000080575-1	30/03/2021	12.876,00	-	12.876,00	12.612,44
455.585.151-04	000235859-1	30/03/2021	10.217,98	-	10.217,98	10.008,83
904.720.719-04	000241350-1	30/03/2021	62.900,00	-	62.900,00	61.612,49
904.720.719-04	000241351-1	30/03/2021	11.899,99	-	11.899,99	11.656,41
904.720.719-04	000241352-1	30/03/2021	22.100,00	-	22.100,00	21.647,63

904.720.719-04	000241353-1	30/03/2021	28.899,99	-	28.899,99	28.308,43
799.906.909-44	000241366-1	30/03/2021	62.900,00	-	62.900,00	61.612,49
799.906.909-44	000241405-1	30/03/2021	54.399,99	-	54.399,99	53.286,46
799.906.909-44	000241449-1	30/03/2021	40.799,98	-	40.799,98	39.964,84
904.720.719-04	000241450-1	30/03/2021	37.399,97	-	37.399,97	36.634,42
486.016.751-15	000241598-1	30/03/2021	54.869,85	-	54.869,85	53.746,71
918.829.901-53	000241599-1	30/03/2021	20.118,94	-	20.118,94	19.707,12
195.511.771-34	000241661-1	30/03/2021	73.159,81	-	73.159,81	71.662,29
195.511.771-34	000241694-1	30/03/2021	73.159,81	-	73.159,81	71.662,29
728.209.691-00	000241873-1	30/03/2021	54.869,85	-	54.869,85	53.746,71
029.295.821-89	000241919-1	30/03/2021	12.233,70	-	12.233,70	11.983,29
195.511.771-34	000241996-1	30/03/2021	18.289,94	-	18.289,94	17.915,56
195.511.771-34	000241997-1	30/03/2021	18.289,94	-	18.289,94	17.915,56
529.907.701-78	000242741-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
529.907.701-78	000242742-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
944.180.800-82	000000848-2	31/03/2021	24.449,75	-	24.449,75	23.944,94
347.455.480-87	000000868-2	31/03/2021	107.997,00	5.399,85	102.597,15	100.478,84

347.455.480-87	000001012-2	31/03/2021	344.634,36	17.231,72	327.402,64	320.642,79
058.784.678-01	000001305-2	31/03/2021	24.054,25	1.202,71	22.851,54	22.379,73
766.122.790-87	000026028-1	31/03/2021	10.759,86	537,99	10.221,87	10.010,82
254.192.420-87	000026280-1	31/03/2021	78.130,85	3.906,54	74.224,31	72.691,81
254.192.420-87	000026284-1	31/03/2021	75.610,50	3.780,53	71.829,97	70.346,90
254.192.420-87	000026289-1	31/03/2021	15.424,64	771,23	14.653,41	14.350,86
254.192.420-87	000026292-1	31/03/2021	73.267,04	3.663,35	69.603,69	68.166,59
753.252.259-87	000026562-1	31/03/2021	23.044,95	1.152,25	21.892,70	21.440,68
753.252.259-87	000026563-1	31/03/2021	26.681,64	1.334,08	25.347,56	24.824,21
012.078.101-85	000026704-1	31/03/2021	62.050,50	-	62.050,50	60.769,35
534.946.101-00	000026869-1	31/03/2021	30.973,80	1.548,69	29.425,11	28.817,57
534.946.101-00	000026870-1	31/03/2021	38.651,58	1.932,58	36.719,00	35.960,87
534.946.101-00	000026872-1	31/03/2021	76.243,20	3.812,16	72.431,04	70.935,56
019.619.429-68	000027263-1	31/03/2021	24.292,61	-	24.292,61	23.791,04
615.994.509-25	000027449-2	31/03/2021	13.733,00	-	13.733,00	13.449,46
001.228.021-60	000027456-2	31/03/2021	23.682,21	-	23.682,21	23.193,25
051.236.791-46	000027495-2	31/03/2021	58.000,00	-	58.000,00	56.802,48

325.248.971-68	000027568-2	31/03/2021	123.200,00	-	123.200,00	120.656,30
325.248.971-68	000027570-2	31/03/2021	13.200,00	-	13.200,00	12.927,46
766.122.790-87	000027690-2	31/03/2021	14.083,08	704,15	13.378,93	13.102,70
051.236.791-46	000028015-2	31/03/2021	26.000,00	-	26.000,00	25.463,18
634.164.091-91	000046969-1	31/03/2021	143.494,92	-	143.494,92	140.532,19
046.875.956-50	000080579-1	31/03/2021	52.629,46	2.631,47	49.997,99	48.965,69
015.864.671-15	000240933-1	31/03/2021	25.380,12	1.269,01	24.111,11	23.613,29
015.864.671-15	000240935-1	31/03/2021	55.697,64	2.784,88	52.912,76	51.820,28
015.864.671-15	000240936-1	31/03/2021	20.253,69	1.012,68	19.241,01	18.843,74
015.864.671-15	000240945-1	31/03/2021	26.688,60	1.334,43	25.354,17	24.830,68
402.522.300-78	000243511-2	31/03/2021	73.646,10	3.682,31	69.963,79	68.519,25
021.673.881-44	000002338-1	01/04/2021	24.025,28	-	24.025,28	23.524,96
021.673.881-44	000002339-1	01/04/2021	56.280,84	-	56.280,84	55.108,82
469.174.899-72	000026570-1	05/04/2021	46.167,51	-	46.167,51	45.197,89
07.981.068/0001-48	000026648-1	05/04/2021	27.716,12	1.385,81	26.330,31	25.777,32
937.046.660-68	000026796-1	05/04/2021	288.420,18	14.421,01	273.999,17	268.244,59
839.409.879-72	000026807-2	05/04/2021	86.358,62	4.317,93	82.040,69	80.317,66

019.917.071-18	000028060-2	05/04/2021	22.005,00	-	22.005,00	21.542,85
528.784.579-00	000028075-2	05/04/2021	31.679,02	1.583,95	30.095,07	29.463,01
103.441.768-19	000080096-1	15/04/2021	84.274,97	4.213,75	80.061,22	78.266,09
103.441.768-19	000080322-1	15/04/2021	25.054,72	1.252,74	23.801,98	23.268,29
012.078.101-85	000026767-1	20/04/2021	20.850,76	-	20.850,76	20.372,15
012.078.101-85	000026768-1	20/04/2021	12.469,02	-	12.469,02	12.182,81
012.078.101-85	000027458-2	20/04/2021	19.092,90	-	19.092,90	18.654,64
027.516.606-65	000080359-1	20/04/2021	11.440,74	572,04	10.868,70	10.619,22
103.441.768-19	000077374-1	22/04/2021	64.230,09	3.211,50	61.018,59	59.607,16
061.640.128-05	000030512-2	26/04/2021	154.264,01	7.713,20	146.550,81	143.108,99
061.640.128-05	000031031-2	26/04/2021	12.718,72	635,94	12.082,78	11.799,01
061.640.128-05	000031170-2	26/04/2021	61.023,86	3.051,19	57.972,67	56.611,15
481.968.191-53	000027957-2	29/04/2021	18.369,76	918,49	17.451,27	17.032,15
481.968.191-53	000027959-2	29/04/2021	11.703,99	585,20	11.118,79	10.851,75
006.082.711-44	000000812-2	30/04/2021	29.138,00	-	29.138,00	28.433,04
024.616.771-82	000001785-1	30/04/2021	10.115,00	-	10.115,00	9.870,28
078.969.098-55	000002275-1	30/04/2021	21.848,70	1.092,44	20.756,26	20.254,08

078.969.098-55	000002281-1	30/04/2021	48.919,25	2.445,96	46.473,29	45.348,92
044.493.801-00	000002324-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002326-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002328-1	30/04/2021	92.129,92	-	92.129,92	89.900,94
044.493.801-00	000002331-1	30/04/2021	61.643,96	-	61.643,96	60.152,55
044.493.801-00	000002332-1	30/04/2021	11.516,24	-	11.516,24	11.237,62
044.493.801-00	000002335-1	30/04/2021	70.450,24	-	70.450,24	68.745,77
115.294.079-15	000016437-2	30/04/2021	18.156,90	-	18.156,90	17.717,61
083.129.071-49	000021337-2	30/04/2021	17.991,35	899,57	17.091,78	16.678,26
287.559.791-49	000024348-2	30/04/2021	57.279,75	2.863,99	54.415,76	53.099,23
287.559.791-49	000024395-2	30/04/2021	29.508,60	1.475,43	28.033,17	27.354,94
254.192.420-87	000026357-1	30/04/2021	50.056,25	2.502,81	47.553,44	46.402,94
068.104.238-93	000026595-1	30/04/2021	204.800,00	-	204.800,00	199.845,09
001.228.021-60	000026738-1	30/04/2021	13.619,84	-	13.619,84	13.290,32
001.228.021-60	000026740-1	30/04/2021	34.496,93	-	34.496,93	33.662,31
824.250.279-04	000026773-1	30/04/2021	18.612,90	930,65	17.682,25	17.254,45
824.250.279-04	000026777-1	30/04/2021	34.123,65	1.706,18	32.417,47	31.633,16

616.747.101-00	000026823-1	30/04/2021	11.974,70	598,74	11.375,96	11.100,73
616.747.101-00	000026827-1	30/04/2021	16.051,14	802,56	15.248,58	14.879,66
048.056.729-86	000026834-1	30/04/2021	65.304,46	3.265,22	62.039,24	60.538,27
048.056.729-86	000026835-1	30/04/2021	25.633,92	1.281,70	24.352,22	23.763,04
042.988.571-74	000026847-1	30/04/2021	34.527,15	1.726,36	32.800,79	32.007,21
042.988.571-74	000026848-1	30/04/2021	113.019,55	5.650,98	107.368,57	104.770,90
042.988.571-74	000026862-1	30/04/2021	58.619,68	2.930,98	55.688,70	54.341,37
912.125.706-00	000026961-1	30/04/2021	26.018,28	-	26.018,28	25.388,80
963.604.290-04	000027028-1	30/04/2021	11.700,00	-	11.700,00	11.416,93
459.982.480-15	000027066-1	30/04/2021	69.986,25	3.499,31	66.486,94	64.878,36
831.805.591-87	000027404-1	30/04/2021	79.158,60	3.957,93	75.200,67	73.381,27
616.871.030-20	000027555-2	30/04/2021	29.484,12	1.474,21	28.009,91	27.332,24
060.128.929-34	000027600-2	30/04/2021	150.243,33	-	150.243,33	146.608,36
103.211.011-20	000027629-1	30/04/2021	53.868,34	2.693,42	51.174,92	49.936,80
622.244.761-91	000027776-1	30/04/2021	60.496,04	3.024,80	57.471,24	56.080,79
622.244.761-91	000027777-1	30/04/2021	14.503,02	725,15	13.777,87	13.444,53
060.128.929-34	000027884-2	30/04/2021	57.888,00	-	57.888,00	56.487,46

481.968.191-53	000027984-2	30/04/2021	97.043,92	4.852,20	92.191,72	89.961,24
615.994.509-25	000028057-2	30/04/2021	14.241,40	-	14.241,40	13.896,84
366.392.736-91	000031053-2	30/04/2021	24.331,75	1.216,59	23.115,16	22.555,91
366.392.736-91	000031075-2	30/04/2021	19.465,40	973,27	18.492,13	18.044,73
020.197.778-86	000035906-2	30/04/2021	134.211,00	6.710,55	127.500,45	124.415,72
560.476.731-04	000042676-2	30/04/2021	22.688,25	1.134,41	21.553,84	21.032,37
827.731.061-72	000042879-2	30/04/2021	10.415,10	520,76	9.894,34	9.654,96
011.332.971-70	000042887-2	30/04/2021	26.037,75	1.301,89	24.735,86	24.137,40
017.948.171-15	000043556-2	30/04/2021	18.450,08	922,50	17.527,58	17.103,52
331.234.701-72	000043587-2	30/04/2021	83.587,50	4.179,38	79.408,12	77.486,93
017.948.171-15	000043683-2	30/04/2021	43.807,95	2.190,40	41.617,55	40.610,66
046.284.019-00	000043684-2	30/04/2021	43.631,25	2.181,56	41.449,69	40.446,86
11.736.304/0003-08	000043685-2	30/04/2021	314.145,00	15.707,25	298.437,75	291.217,37
017.948.171-15	000043686-2	30/04/2021	104.151,00	5.207,55	98.943,45	96.549,62
11.736.304/0003-08	000043701-2	30/04/2021	97.815,96	4.890,80	92.925,16	90.676,94
292.308.451-91	000043989-2	30/04/2021	76.663,84	3.833,19	72.830,65	71.068,59
350.370.751-49	000044134-2	30/04/2021	48.975,81	2.448,79	46.527,02	45.401,35

290.523.191-20	000044149-2	30/04/2021	16.405,82	820,29	15.585,53	15.208,46
290.523.191-20	000044187-2	30/04/2021	11.729,60	586,48	11.143,12	10.873,52
911.267.971-20	000044337-2	30/04/2021	74.678,71	3.733,94	70.944,77	69.228,34
981.810.769-15	000044371-2	30/04/2021	113.856,05	5.692,80	108.163,25	105.546,36
320.856.131-87	000044372-2	30/04/2021	30.896,74	1.544,84	29.351,90	28.641,76
882.490.931-00	000044378-2	30/04/2021	31.786,36	1.589,32	30.197,04	29.466,46
374.580.197-00	000045868-1	30/04/2021	28.859,48	1.442,97	27.416,51	26.753,20
11.127.711/0001-48	000046412-1	30/04/2021	209.436,00	10.471,80	198.964,20	194.150,48
467.153.801-63	000046552-1	30/04/2021	40.112,15	2.005,61	38.106,54	37.184,59
467.153.801-63	000046590-1	30/04/2021	24.773,78	1.238,69	23.535,09	22.965,68
340.959.501-53	000046632-1	30/04/2021	35.020,20	1.751,01	33.269,19	32.464,28
211.791.741-00	000046705-1	30/04/2021	43.421,25	2.171,06	41.250,19	40.252,19
428.210.701-44	000046709-1	30/04/2021	125.255,55	6.262,78	118.992,77	116.113,87
211.791.741-00	000046793-1	30/04/2021	11.684,16	584,21	11.099,95	10.831,40
642.527.871-49	000046860-1	30/04/2021	13.456,53	672,83	12.783,70	12.474,41
059.872.371-49	000046982-1	30/04/2021	53.852,13	2.692,61	51.159,52	49.921,77
059.872.371-49	000046983-1	30/04/2021	29.727,50	1.486,38	28.241,12	27.557,86

426.683.361-04	000047001-1	30/04/2021	52.937,91	2.646,90	50.291,01	49.074,27
211.791.741-00	000047002-1	30/04/2021	27.219,64	1.360,98	25.858,66	25.233,04
803.911.508-63	000047038-1	30/04/2021	26.327,40	1.316,37	25.011,03	24.405,92
006.730.149-59	000048230-2	30/04/2021	12.505,68	625,28	11.880,40	11.592,97
006.730.149-59	000048231-2	30/04/2021	16.326,86	816,34	15.510,52	15.135,26
023.578.919-47	000048255-2	30/04/2021	34.906,00	1.745,30	33.160,70	32.358,41
22.678.553/0003-00	000059124-2	30/04/2021	24.861,15	-	24.861,15	24.259,66
22.678.553/0003-00	000059138-2	30/04/2021	24.861,15	-	24.861,15	24.259,66
607.058.508-97	000059205-2	30/04/2021	12.915,59	645,78	12.269,81	11.972,96
607.058.508-97	000059228-2	30/04/2021	13.264,66	663,23	12.601,43	12.296,55
864.951.271-20	000059277-2	30/04/2021	40.591,70	2.029,59	38.562,11	37.629,14
031.850.206-26	000077245-1	30/04/2021	130.013,67	6.500,68	123.512,99	120.524,73
803.911.508-63	000078037-1	30/04/2021	60.808,96	3.040,45	57.768,51	56.370,86
803.911.508-63	000078117-1	30/04/2021	60.808,96	3.040,45	57.768,51	56.370,86
803.911.508-63	000078137-1	30/04/2021	13.066,38	653,32	12.413,06	12.112,74
803.911.508-63	000078145-1	30/04/2021	49.407,28	2.470,36	46.936,92	45.801,33
803.911.508-63	000078209-1	30/04/2021	21.777,30	1.088,87	20.688,43	20.187,90

803.911.508-63	000078211-1	30/04/2021	26.720,54	1.336,03	25.384,51	24.770,36
803.911.508-63	000078217-1	30/04/2021	13.566,91	678,35	12.888,56	12.576,74
803.911.508-63	000078226-1	30/04/2021	10.675,18	533,76	10.141,42	9.896,06
052.088.461-28	000078880-1	30/04/2021	10.766,18	538,31	10.227,87	9.980,42
083.129.071-49	000078921-1	30/04/2021	20.386,56	1.019,33	19.367,23	18.898,66
491.857.051-87	000078924-1	30/04/2021	105.229,35	5.261,47	99.967,88	97.549,27
885.906.401-59	000078925-1	30/04/2021	47.625,21	2.381,26	45.243,95	44.149,32
885.906.401-59	000078926-1	30/04/2021	13.905,44	695,27	13.210,17	12.890,56
083.129.071-49	000078933-1	30/04/2021	51.390,46	2.569,52	48.820,94	47.639,77
120.027.981-68	000079449-1	30/04/2021	20.886,40	1.044,32	19.842,08	19.362,02
803.911.508-63	000079493-1	30/04/2021	29.077,73	1.453,89	27.623,84	26.955,51
803.911.508-63	000079494-1	30/04/2021	55.512,03	2.775,60	52.736,43	51.460,53
137.107.880-72	000079523-1	30/04/2021	15.223,53	761,18	14.462,35	14.112,45
137.107.880-72	000079533-1	30/04/2021	24.633,52	1.231,68	23.401,84	22.835,66
074.801.068-82	000079553-1	30/04/2021	64.500,00	-	64.500,00	62.939,49
074.801.068-82	000079557-1	30/04/2021	64.500,00	-	64.500,00	62.939,49
137.107.880-72	000079558-1	30/04/2021	14.303,74	715,19	13.588,55	13.259,79

310.312.776-68	000079576-1	30/04/2021	41.941,41	2.097,07	39.844,34	38.880,35
310.312.776-68	000079579-1	30/04/2021	79.928,14	3.996,41	75.931,73	74.094,64
310.312.776-68	000079584-1	30/04/2021	22.488,62	1.124,43	21.364,19	20.847,31
803.911.508-63	000079596-1	30/04/2021	58.155,42	2.907,77	55.247,65	53.910,99
803.911.508-63	000079598-1	30/04/2021	23.845,69	1.192,28	22.653,41	22.105,34
803.911.508-63	000079731-1	30/04/2021	45.306,83	2.265,34	43.041,49	42.000,15
803.911.508-63	000079732-1	30/04/2021	23.845,70	1.192,29	22.653,41	22.105,34
031.850.206-26	000079859-1	30/04/2021	57.348,69	2.867,43	54.481,26	53.163,15
031.850.206-26	000079878-1	30/04/2021	10.824,52	541,23	10.283,29	10.034,50
035.578.251-08	000079881-1	30/04/2021	41.575,40	2.078,77	39.496,63	38.541,05
031.850.206-26	000079884-1	30/04/2021	75.771,65	3.788,58	71.983,07	70.241,52
734.747.207-59	000079953-1	30/04/2021	22.665,20	1.133,26	21.531,94	21.011,00
318.656.741-68	000079965-1	30/04/2021	105.874,25	-	105.874,25	103.312,74
318.656.741-68	000079973-1	30/04/2021	42.438,46	-	42.438,46	41.411,71
713.753.259-49	000080041-1	30/04/2021	88.056,36	4.402,82	83.653,54	81.629,63
713.753.259-49	000080042-1	30/04/2021	110.531,28	5.526,56	105.004,72	102.464,25
275.151.250-04	000080092-1	30/04/2021	63.533,72	3.176,69	60.357,03	58.896,76

275.151.250-04	000080093-1	30/04/2021	28.692,65	1.434,63	27.258,02	26.598,54
275.151.250-04	000080100-1	30/04/2021	42.631,70	2.131,59	40.500,11	39.520,25
596.543.841-91	000080216-1	30/04/2021	16.786,35	839,32	15.947,03	15.561,21
336.333.989-53	000080338-1	30/04/2021	10.897,23	544,86	10.352,37	10.101,91
336.333.989-53	000080345-1	30/04/2021	49.268,35	2.463,42	46.804,93	45.672,54
336.333.989-53	000080356-1	30/04/2021	26.079,11	1.303,96	24.775,15	24.175,74
089.794.266-31	000080360-1	30/04/2021	19.153,01	957,65	18.195,36	17.755,14
002.892.581-54	000080414-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080415-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080481-1	30/04/2021	88.646,04	4.432,30	84.213,74	82.176,28
002.892.581-54	000080482-1	30/04/2021	86.183,65	4.309,18	81.874,47	79.893,61
803.911.508-63	000080501-1	30/04/2021	41.989,42	2.099,47	39.889,95	38.924,86
778.779.001-63	000080505-1	30/04/2021	87.158,16	4.357,91	82.800,25	80.796,99
957.374.051-68	000080547-1	30/04/2021	82.242,30	4.112,12	78.130,18	76.239,91
002.892.581-54	000080548-1	30/04/2021	34.473,46	1.723,67	32.749,79	31.957,44
002.892.581-54	000080552-1	30/04/2021	76.334,09	3.816,70	72.517,39	70.762,91
002.892.581-54	000080557-1	30/04/2021	24.178,96	1.208,95	22.970,01	22.414,28

087.977.901-25	000080589-1	30/04/2021	67.046,98	3.352,35	63.694,63	62.153,61
035.864.328-79	000126229-2	30/04/2021	13.414,48	670,72	12.743,76	12.435,44
035.864.328-79	000128485-2	30/04/2021	16.334,74	816,74	15.518,00	15.142,56
789.965.541-20	000129347-2	30/04/2021	10.021,48	501,07	9.520,41	9.290,07
052.415.541-06	000129348-2	30/04/2021	10.737,60	536,88	10.200,72	9.953,92
019.103.311-12	000129349-2	30/04/2021	14.315,60	715,78	13.599,82	13.270,79
527.458.211-72	000129690-2	30/04/2021	10.471,50	523,58	9.947,92	9.707,24
065.778.346-36	000131003-2	30/04/2021	15.506,40	775,32	14.731,08	14.374,68
803.911.508-63	000131018-2	30/04/2021	37.300,88	1.865,04	35.435,84	34.578,51
803.911.508-63	000131020-2	30/04/2021	50.422,65	2.521,13	47.901,52	46.742,60
072.501.278-10	000131058-2	30/04/2021	19.073,60	953,68	18.119,92	17.681,53
035.864.328-79	000131440-2	30/04/2021	25.768,48	1.288,42	24.480,06	23.887,79
065.778.346-36	000131444-2	30/04/2021	26.370,54	1.318,53	25.052,01	24.445,90
803.911.508-63	000131445-2	30/04/2021	18.471,78	923,59	17.548,19	17.123,63
803.911.508-63	000131446-2	30/04/2021	46.088,65	2.304,43	43.784,22	42.724,91
958.593.141-91	000236390-1	30/04/2021	84.211,00	4.210,55	80.000,45	78.064,93
958.593.141-91	000236523-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23

958.593.141-91	000236809-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000237157-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000237258-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
019.103.311-12	000238910-1	30/04/2021	57.849,14	-	57.849,14	56.449,54
019.103.311-12	000238914-1	30/04/2021	57.849,14	-	57.849,14	56.449,54
019.103.311-12	000239083-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
019.103.311-12	000239085-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
019.103.311-12	000239087-1	30/04/2021	66.614,16	-	66.614,16	65.002,50
958.593.141-91	000239483-1	30/04/2021	85.895,13	4.294,76	81.600,37	79.626,14
272.194.328-60	000239554-1	30/04/2021	127.051,60	6.352,58	120.699,02	117.778,84
822.530.051-34	000239594-1	30/04/2021	11.890,69	594,53	11.296,16	11.022,86
822.530.051-34	000239595-1	30/04/2021	23.781,38	1.189,07	22.592,31	22.045,71
822.530.051-34	000239596-1	30/04/2021	23.781,38	1.189,07	22.592,31	22.045,71
958.593.141-91	000239729-1	30/04/2021	35.270,80	1.763,54	33.507,26	32.696,59
822.530.051-34	000239791-1	30/04/2021	25.480,05	1.274,00	24.206,05	23.620,41
958.593.141-91	000239809-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23
958.593.141-91	000239910-1	30/04/2021	85.895,22	4.294,76	81.600,46	79.626,23

882.490.931-00	000240465-1	30/04/2021	67.638,61	3.381,93	64.256,68	62.702,06
882.490.931-00	000240624-1	30/04/2021	63.411,30	3.170,57	60.240,73	58.783,27
882.490.931-00	000240683-1	30/04/2021	48.361,56	2.418,08	45.943,48	44.831,93
882.490.931-00	000240819-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000240913-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000240959-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
530.269.771-87	000240982-1	30/04/2021	28.127,85	1.406,39	26.721,46	26.074,96
530.269.771-87	000240987-1	30/04/2021	16.876,71	843,84	16.032,87	15.644,97
530.269.771-87	000241026-1	30/04/2021	10.639,50	531,98	10.107,52	9.862,98
560.476.731-04	000241034-1	30/04/2021	21.956,58	1.097,83	20.858,75	20.354,10
560.476.731-04	000241035-1	30/04/2021	48.792,40	2.439,62	46.352,78	45.231,33
560.476.731-04	000241036-1	30/04/2021	12.295,02	614,75	11.680,27	11.397,68
560.476.731-04	000241037-1	30/04/2021	12.295,02	614,75	11.680,27	11.397,68
530.269.771-87	000241138-1	30/04/2021	24.825,50	1.241,28	23.584,22	23.013,63
530.269.771-87	000241139-1	30/04/2021	24.825,50	1.241,28	23.584,22	23.013,63
882.490.931-00	000241214-1	30/04/2021	72.996,61	3.649,83	69.346,78	67.669,01
530.269.771-87	000241277-1	30/04/2021	23.052,25	1.152,61	21.899,64	21.369,80

560.476.731-04	000241330-1	30/04/2021	22.387,09	1.119,35	21.267,74	20.753,19
560.476.731-04	000241344-1	30/04/2021	65.492,55	3.274,63	62.217,92	60.712,63
11.736.304/0003-08	000241390-1	30/04/2021	36.791,04	1.839,55	34.951,49	34.105,88
882.490.931-00	000241410-1	30/04/2021	90.029,14	4.501,46	85.527,68	83.458,43
882.490.931-00	000241504-1	30/04/2021	17.032,54	851,63	16.180,91	15.789,43
430.968.911-68	000241553-1	30/04/2021	59.651,52	2.982,58	56.668,94	55.297,90
430.968.911-68	000241554-1	30/04/2021	59.651,52	2.982,58	56.668,94	55.297,90
430.968.911-68	000241555-1	30/04/2021	61.515,63	3.075,78	58.439,85	57.025,96
560.476.731-04	000241566-1	30/04/2021	31.715,09	1.585,75	30.129,34	29.400,39
449.412.421-49	000241567-1	30/04/2021	65.869,81	3.293,49	62.576,32	61.062,35
467.153.801-63	000241576-1	30/04/2021	78.678,24	3.933,91	74.744,33	72.935,97
467.153.801-63	000241577-1	30/04/2021	24.586,95	1.229,35	23.357,60	22.792,49
882.490.931-00	000241582-1	30/04/2021	56.273,70	2.813,69	53.460,01	52.166,60
467.153.801-63	000241583-1	30/04/2021	35.263,44	1.763,17	33.500,27	32.689,77
560.476.731-04	000241584-1	30/04/2021	10.245,85	512,29	9.733,56	9.498,07
449.412.421-49	000241585-1	30/04/2021	22.540,87	1.127,04	21.413,83	20.895,75
085.658.131-34	000241601-1	30/04/2021	102.400,16	-	102.400,16	99.922,70

085.658.131-34	000241626-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
085.658.131-34	000241627-1	30/04/2021	102.400,16	-	102.400,16	99.922,70
085.658.131-34	000241646-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241695-1	30/04/2021	73.790,21	3.689,51	70.100,70	68.404,69
012.893.941-99	000241696-1	30/04/2021	27.920,62	1.396,03	26.524,59	25.882,86
327.034.518-65	000241762-1	30/04/2021	10.968,00	-	10.968,00	10.702,64
882.490.931-00	000241778-1	30/04/2021	67.528,44	3.376,42	64.152,02	62.599,93
085.658.131-34	000241824-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
085.658.131-34	000241845-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241883-1	30/04/2021	65.835,94	3.291,80	62.544,14	61.030,95
642.527.871-49	000241945-1	30/04/2021	44.570,40	2.228,52	42.341,88	41.317,46
085.658.131-34	000241999-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242000-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242001-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242002-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242003-1	30/04/2021	50.982,00	-	50.982,00	49.748,55
085.658.131-34	000242004-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75

085.658.131-34	000242005-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242006-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242064-1	30/04/2021	49.152,07	-	49.152,07	47.962,89
085.658.131-34	000242133-1	30/04/2021	63.488,10	-	63.488,10	61.952,07
959.410.101-68	000242288-1	30/04/2021	74.400,31	-	74.400,31	72.600,28
009.768.451-13	000242289-1	30/04/2021	74.400,31	-	74.400,31	72.600,28
211.791.741-00	000242304-1	30/04/2021	45.642,56	2.282,13	43.360,43	42.311,37
809.433.301-49	000242752-1	30/04/2021	79.677,51	3.983,88	75.693,63	73.862,31
559.851.810-49	000243266-2	30/04/2021	49.552,20	2.477,61	47.074,59	45.935,67
251.822.000-30	000245970-2	30/04/2021	13.626,90	681,35	12.945,55	12.632,35
275.151.250-04	000246516-2	30/04/2021	40.189,97	2.009,50	38.180,47	37.256,74
061.640.128-05	000001845-1	03/05/2021	60.799,51	3.039,98	57.759,53	56.351,88
061.640.128-05	000001847-1	03/05/2021	52.583,36	2.629,17	49.954,19	48.736,76
061.640.128-05	000001848-1	03/05/2021	42.723,98	2.136,20	40.587,78	39.598,62
061.640.128-05	000001849-1	03/05/2021	41.080,75	2.054,04	39.026,71	38.075,59
061.640.128-05	000001850-1	03/05/2021	80.518,27	4.025,91	76.492,36	74.628,17
061.640.128-05	000001852-1	03/05/2021	37.794,29	1.889,71	35.904,58	35.029,55

061.640.128-05	000001853-1	03/05/2021	29.308,30	1.465,42	27.842,88	27.164,32
061.640.128-05	000001854-1	03/05/2021	77.457,65	3.872,88	73.584,77	71.791,44
061.640.128-05	000001912-1	03/05/2021	48.149,35	2.407,47	45.741,88	44.627,11
061.640.128-05	000001913-1	03/05/2021	36.174,88	1.808,74	34.366,14	33.528,61
003.416.031-04	000002018-1	03/05/2021	100.320,50	-	100.320,50	97.875,60
003.416.031-04	000002020-1	03/05/2021	62.198,71	-	62.198,71	60.682,87
003.416.031-04	000002021-1	03/05/2021	20.064,10	-	20.064,10	19.575,12
003.416.031-04	000002022-1	03/05/2021	60.359,42	-	60.359,42	58.888,41
003.416.031-04	000002023-1	03/05/2021	87.795,52	-	87.795,52	85.655,86
003.416.031-04	000002027-1	03/05/2021	12.038,46	-	12.038,46	11.745,07
003.416.031-04	000002028-1	03/05/2021	56.858,16	-	56.858,16	55.472,47
003.416.031-04	000002029-1	03/05/2021	14.258,13	-	14.258,13	13.910,65
003.416.031-04	000002030-1	03/05/2021	46.147,43	-	46.147,43	45.022,77
003.416.031-04	000002031-1	03/05/2021	38.410,54	-	38.410,54	37.474,44
003.416.031-04	000002032-1	03/05/2021	71.072,70	-	71.072,70	69.340,59
703.297.290-04	000002039-1	03/05/2021	30.336,74	1.516,84	28.819,90	28.117,53
104.367.820-49	000002040-1	03/05/2021	32.503,65	1.625,18	30.878,47	30.125,93

050.759.381-24	000002041-1	03/05/2021	15.168,37	758,42	14.409,95	14.058,77
017.444.621-78	000002062-1	03/05/2021	57.631,12	2.881,56	54.749,56	53.415,26
017.444.621-78	000002063-1	03/05/2021	20.620,10	1.031,01	19.589,09	19.111,69
017.444.621-78	000002064-1	03/05/2021	37.758,32	1.887,92	35.870,40	34.996,21
003.416.031-04	000002195-1	03/05/2021	75.552,36	-	75.552,36	73.711,08
003.416.031-04	000002196-1	03/05/2021	35.430,59	-	35.430,59	34.567,11
003.416.031-04	000002210-1	03/05/2021	19.205,27	-	19.205,27	18.737,22
003.416.031-04	000002211-1	03/05/2021	119.918,92	-	119.918,92	116.996,39
003.416.031-04	000002222-1	03/05/2021	112.843,20	-	112.843,20	110.093,11
003.416.031-04	000002245-1	03/05/2021	79.528,80	-	79.528,80	77.590,61
003.416.031-04	000002246-1	03/05/2021	16.583,63	-	16.583,63	16.179,47
197.238.140-72	000021908-2	03/05/2021	14.600,25	730,01	13.870,24	13.532,21
703.297.290-04	000027421-1	03/05/2021	27.355,68	1.367,78	25.987,90	25.354,55
104.367.820-49	000027422-1	03/05/2021	11.968,11	598,41	11.369,70	11.092,61
050.759.381-24	000027423-1	03/05/2021	46.162,71	2.308,14	43.854,57	42.785,79
839.409.879-72	000027646-2	03/05/2021	164.900,00	-	164.900,00	160.881,24
291.092.481-53	000027668-2	03/05/2021	25.705,20	1.285,26	24.419,94	23.824,80

104.367.820-49	000027673-1	03/05/2021	51.291,90	2.564,60	48.727,30	47.539,77
017.444.621-78	000030799-2	03/05/2021	48.372,40	2.418,62	45.953,78	44.833,84
220.393.929-04	000030951-2	03/05/2021	21.009,60	1.050,48	19.959,12	19.472,70
958.593.141-91	000041321-2	03/05/2021	11.106,90	555,35	10.551,55	10.294,40
717.523.661-15	000042682-2	03/05/2021	69.474,00	3.473,70	66.000,30	64.391,81
215.305.721-34	000042683-2	03/05/2021	10.421,10	521,06	9.900,04	9.658,77
215.305.721-34	000042684-2	03/05/2021	28.831,71	1.441,59	27.390,12	26.722,60
215.305.721-34	000042686-2	03/05/2021	68.431,89	3.421,59	65.010,30	63.425,94
882.490.931-00	000042687-2	03/05/2021	69.474,00	3.473,70	66.000,30	64.391,81
215.305.721-34	000042692-2	03/05/2021	37.168,59	1.858,43	35.310,16	34.449,62
215.305.721-34	000042694-2	03/05/2021	39.252,81	1.962,64	37.290,17	36.381,37
515.701.221-72	000043901-2	03/05/2021	38.395,50	1.919,78	36.475,72	35.586,77
479.809.231-20	000043902-2	03/05/2021	38.395,50	1.919,78	36.475,72	35.586,77
605.020.611-20	000044148-2	03/05/2021	24.301,20	1.215,06	23.086,14	22.523,51
605.020.611-20	000044151-2	03/05/2021	29.855,76	1.492,79	28.362,97	27.671,74
549.005.491-34	000044170-2	03/05/2021	43.631,25	2.181,56	41.449,69	40.439,52
467.095.411-34	000044171-2	03/05/2021	87.262,50	4.363,13	82.899,37	80.879,04

910.118.841-00	000044172-2	03/05/2021	51.476,25	2.573,81	48.902,44	47.710,64
549.005.491-34	000044326-2	03/05/2021	34.797,00	1.739,85	33.057,15	32.251,52
754.395.811-20	000046299-1	03/05/2021	59.680,63	2.984,03	56.696,60	55.314,85
060.089.411-87	000046368-1	03/05/2021	290.544,00	14.527,20	276.016,80	269.290,02
958.593.141-91	000047003-1	03/05/2021	14.186,40	709,32	13.477,08	13.148,63
251.170.920-15	000078808-1	03/05/2021	411.384,58	20.569,23	390.815,35	381.290,82
015.770.111-55	000079460-1	03/05/2021	20.681,20	1.034,06	19.647,14	19.168,32
015.770.111-55	000079478-1	03/05/2021	80.225,07	4.011,25	76.213,82	74.356,42
708.761.181-04	000079946-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18
708.761.181-04	000079947-1	03/05/2021	42.019,83	2.100,99	39.918,84	38.945,98
618.231.551-20	000079949-1	03/05/2021	114.437,29	5.721,86	108.715,43	106.065,93
050.361.431-91	000079951-1	03/05/2021	22.307,53	1.115,38	21.192,15	20.675,68
708.761.181-04	000079955-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18
708.761.181-04	000079959-1	03/05/2021	42.104,96	2.105,25	39.999,71	39.024,88
876.081.381-49	000079962-1	03/05/2021	84.321,52	4.216,08	80.105,44	78.153,20
876.081.381-49	000080087-1	03/05/2021	84.321,52	4.216,08	80.105,44	78.153,20
708.761.181-04	000080105-1	03/05/2021	81.828,09	4.091,40	77.736,69	75.842,18

215.950.031-34	000080106-1	03/05/2021	28.750,41	1.437,52	27.312,89	26.647,25
708.761.181-04	000080107-1	03/05/2021	55.289,25	2.764,46	52.524,79	51.244,71
215.950.031-34	000080112-1	03/05/2021	70.770,24	3.538,51	67.231,73	65.593,23
215.950.031-34	000080203-1	03/05/2021	77.404,95	3.870,25	73.534,70	71.742,59
215.950.031-34	000080204-1	03/05/2021	77.404,95	3.870,25	73.534,70	71.742,59
215.950.031-34	000080213-1	03/05/2021	66.347,10	3.317,36	63.029,74	61.493,65
392.309.101-04	000236802-1	03/05/2021	16.053,44	802,67	15.250,77	14.879,09
392.309.101-04	000236806-1	03/05/2021	10.998,80	549,94	10.448,86	10.194,21
392.309.101-04	000236980-1	03/05/2021	13.761,65	688,08	13.073,57	12.754,96
392.309.101-04	000236983-1	03/05/2021	19.659,50	982,98	18.676,52	18.221,36
392.309.101-04	000236992-1	03/05/2021	13.133,52	656,68	12.476,84	12.172,77
392.309.101-04	000237689-1	03/05/2021	17.501,68	875,08	16.626,60	16.221,39
958.593.141-91	000238832-1	03/05/2021	77.343,50	3.867,18	73.476,32	71.685,63
383.250.470-20	000239046-1	03/05/2021	61.652,36	3.082,62	58.569,74	57.142,34
392.309.101-04	000239443-1	03/05/2021	11.950,92	597,55	11.353,37	11.076,68
392.309.101-04	000239454-1	03/05/2021	22.915,04	1.145,75	21.769,29	21.238,75
392.309.101-04	000239455-1	03/05/2021	25.779,42	1.288,97	24.490,45	23.893,60

958.593.141-91	000240124-1	03/05/2021	94.410,18	4.720,51	89.689,67	87.503,85
114.635.971-34	000241120-1	03/05/2021	94.255,50	4.712,78	89.542,72	87.360,48
114.635.971-34	000241121-1	03/05/2021	49.012,86	2.450,64	46.562,22	45.427,46
774.940.751-00	000241160-1	03/05/2021	77.473,77	3.873,69	73.600,08	71.806,38
774.940.751-00	000241161-1	03/05/2021	77.473,77	3.873,69	73.600,08	71.806,38
114.635.971-34	000241165-1	03/05/2021	11.479,73	573,99	10.905,74	10.639,96
114.635.971-34	000241166-1	03/05/2021	30.612,60	1.530,63	29.081,97	28.373,22
774.940.751-00	000241274-1	03/05/2021	62.947,56	3.147,38	59.800,18	58.342,79
774.940.751-00	000241275-1	03/05/2021	77.473,92	3.873,70	73.600,22	71.806,51
774.940.751-00	000241276-1	03/05/2021	77.473,92	3.873,70	73.600,22	71.806,51
100.881.131-91	000241305-1	03/05/2021	26.535,05	1.326,75	25.208,30	24.593,95
774.940.751-00	000241334-1	03/05/2021	60.000,00	3.000,00	57.000,00	55.610,86
774.940.751-00	000241354-1	03/05/2021	60.000,00	3.000,00	57.000,00	55.610,86
156.016.848-04	000241466-1	03/05/2021	18.280,00	-	18.280,00	17.834,50
467.095.411-34	000241475-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
090.920.118-86	000241477-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241479-1	03/05/2021	15.995,00	-	15.995,00	15.605,19

090.920.118-86	000241480-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241481-1	03/05/2021	13.710,00	-	13.710,00	13.375,87
090.920.118-86	000241482-1	03/05/2021	18.280,00	-	18.280,00	17.834,50
467.095.411-34	000241669-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
050.526.698-95	000241753-1	03/05/2021	15.120,00	-	15.120,00	14.751,51
321.402.448-50	000241754-1	03/05/2021	23.827,00	-	23.827,00	23.246,31
095.864.821-20	000241767-1	03/05/2021	11.882,00	-	11.882,00	11.592,42
165.524.901-00	000241772-1	03/05/2021	49.766,40	2.488,32	47.278,08	46.125,87
467.095.411-34	000241777-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
467.095.411-34	000241864-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
467.095.411-34	000241929-1	03/05/2021	89.453,76	4.472,69	84.981,07	82.910,00
467.095.411-34	000242010-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
165.524.901-00	000242050-1	03/05/2021	49.766,49	2.488,32	47.278,17	46.125,96
467.095.411-34	000242112-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
007.833.921-92	000242147-1	03/05/2021	12.420,00	-	12.420,00	12.117,31
825.821.651-15	000242149-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47
821.721.531-68	000242150-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47

893.124.301-49	000242151-1	03/05/2021	23.000,00	-	23.000,00	22.439,47
051.380.818-37	000242152-1	03/05/2021	18.400,00	-	18.400,00	17.951,58
169.989.361-68	000242153-1	03/05/2021	11.040,00	-	11.040,00	10.770,95
005.292.271-50	000242154-1	03/05/2021	17.020,00	-	17.020,00	16.605,21
467.095.411-34	000242185-1	03/05/2021	61.986,56	3.099,33	58.887,23	57.452,09
967.481.091-91	000242295-1	03/05/2021	12.190,00	-	12.190,00	11.892,92
986.269.811-04	000242296-1	03/05/2021	12.190,00	-	12.190,00	11.892,92
883.490.631-49	000242297-1	03/05/2021	16.560,01	-	16.560,01	16.156,43
467.095.411-34	000242305-1	03/05/2021	89.316,12	4.465,81	84.850,31	82.782,43
793.018.601-63	000242334-1	03/05/2021	27.030,01	-	27.030,01	26.371,26
011.256.431-37	000242335-1	03/05/2021	47.700,00	-	47.700,00	46.537,51
005.292.271-50	000242336-1	03/05/2021	19.610,01	-	19.610,01	19.132,10
467.095.411-34	000242468-1	03/05/2021	23.244,96	1.162,25	22.082,71	21.544,53
467.095.411-34	000242469-1	03/05/2021	55.908,60	2.795,43	53.113,17	51.818,75
467.095.411-34	000242515-1	03/05/2021	89.316,16	4.465,81	84.850,35	82.782,47
011.256.431-37	000242678-1	03/05/2021	12.719,99	-	12.719,99	12.409,99
467.095.411-34	000242728-1	03/05/2021	89.316,12	4.465,81	84.850,31	82.782,43

822.530.051-34	000242731-1	03/05/2021	53.989,10	2.699,46	51.289,64	50.039,66
822.530.051-34	000242745-1	03/05/2021	56.830,60	2.841,53	53.989,07	52.673,31
822.530.051-34	000242753-1	03/05/2021	22.321,31	1.116,07	21.205,24	20.688,45
822.530.051-34	000242754-1	03/05/2021	24.350,52	1.217,53	23.132,99	22.569,22
015.770.111-55	000243356-2	03/05/2021	14.484,90	724,25	13.760,65	13.425,29
428.129.099-00	000026596-1	05/05/2021	91.839,36	4.591,97	87.247,39	85.090,21
428.129.099-00	000026597-1	05/05/2021	68.879,52	3.443,98	65.435,54	63.817,66
428.129.099-00	000026997-1	05/05/2021	70.792,84	3.539,64	67.253,20	65.590,37
428.129.099-00	000027029-1	05/05/2021	86.927,12	4.346,36	82.580,76	80.538,96
428.129.099-00	000027134-1	05/05/2021	125.318,92	6.265,95	119.052,97	116.109,40
428.129.099-00	000027185-1	05/05/2021	17.219,91	861,00	16.358,91	15.954,44
428.129.099-00	000027186-1	05/05/2021	52.912,20	2.645,61	50.266,59	49.023,76
428.129.099-00	000027308-1	05/05/2021	122.548,80	6.127,44	116.421,36	113.542,86
428.129.099-00	000034952-2	05/05/2021	60.320,00	3.016,00	57.304,00	55.887,17
428.129.099-00	000079464-1	05/05/2021	50.835,64	2.541,78	48.293,86	47.099,80
428.129.099-00	000079475-1	05/05/2021	66.889,00	3.344,45	63.544,55	61.973,42
428.129.099-00	000079543-1	05/05/2021	66.889,08	3.344,45	63.544,63	61.973,50

428.129.099-00	000079604-1	05/05/2021	65.551,30	3.277,57	62.273,73	60.734,02
428.129.099-00	000079609-1	05/05/2021	65.551,22	3.277,56	62.273,66	60.733,95
428.129.099-00	000079853-1	05/05/2021	49.497,86	2.474,89	47.022,97	45.860,33
428.129.099-00	000079898-1	05/05/2021	49.497,86	2.474,89	47.022,97	45.860,33
392.309.101-04	000236981-1	05/05/2021	17.927,37	896,37	17.031,00	16.609,91
103.441.768-19	000080324-1	06/05/2021	22.207,10	1.110,36	21.096,74	20.571,39
103.441.768-19	000080334-1	06/05/2021	58.909,95	2.945,50	55.964,45	54.570,84
766.008.661-87	000241331-1	17/05/2021	11.564,75	578,24	10.986,51	10.699,33
766.008.661-87	000241345-1	17/05/2021	19.732,14	986,61	18.745,53	18.255,54
776.346.088-15	000240475-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240476-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240492-1	25/05/2021	79.476,37	-	79.476,37	77.314,71
776.346.088-15	000240586-1	25/05/2021	19.332,09	-	19.332,09	18.806,28
776.346.088-15	000240587-1	25/05/2021	21.480,10	-	21.480,10	20.895,87
776.346.088-15	000240590-1	25/05/2021	13.117,37	-	13.117,37	12.760,59
776.346.088-15	000240591-1	25/05/2021	56.217,30	-	56.217,30	54.688,26
776.346.088-15	000240629-1	25/05/2021	73.082,49	-	73.082,49	71.094,74

776.346.088-15	000240630-1	25/05/2021	73.082,49	-	73.082,49	71.094,74
776.346.088-15	000240673-1	25/05/2021	53.168,56	-	53.168,56	51.722,44
776.346.088-15	000240681-1	25/05/2021	60.029,02	-	60.029,02	58.396,31
776.346.088-15	000240696-1	25/05/2021	45.079,23	2.253,96	42.825,27	41.660,48
454.531.281-00	000035211-2	31/05/2021	10.591,50	529,58	10.061,92	9.781,15
154.979.501-59	000035467-2	31/05/2021	27.720,00	-	27.720,00	26.946,49
154.979.501-59	000035469-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035479-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035480-2	31/05/2021	66.330,00	-	66.330,00	64.479,10
548.625.581-00	000035858-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
548.625.581-00	000035859-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
157.914.678-34	000036060-2	31/05/2021	21.183,60	1.059,18	20.124,42	19.562,86
454.531.281-00	000036064-2	31/05/2021	10.579,73	528,99	10.050,74	9.770,28
157.914.678-34	000036068-2	31/05/2021	27.490,20	1.374,51	26.115,69	25.386,95
547.447.331-15	000036115-2	31/05/2021	15.809,40	790,47	15.018,93	14.599,84
272.194.328-60	000036116-2	31/05/2021	140.528,00	7.026,40	133.501,60	129.776,31
272.194.328-60	000036117-2	31/05/2021	70.264,00	3.513,20	66.750,80	64.888,16

801.699.881-04	000036599-2	31/05/2021	10.472,48	523,62	9.948,86	9.671,24
306.053.771-20	000108885-2	31/05/2021	16.396,16	819,81	15.576,35	15.141,70
37.363.835/0001-16	000046710-1	01/06/2021	36.379,00	1.818,95	34.560,05	33.589,58
040.558.406-75	000128578-2	30/08/2021	10.565,34	528,27	10.037,07	9.644,36
910.118.841-00	000044286-2	31/08/2021	22.838,25	1.141,91	21.696,34	20.843,67
040.558.406-75	000079719-1	31/08/2021	16.791,40	839,57	15.951,83	15.324,92
040.558.406-75	000130778-2	31/08/2021	19.802,04	990,10	18.811,94	18.072,63
411.321.061-68	000027234-1	01/02/2021	38.244,40	-	38.244,40	37.727,56
411.321.061-68	000027235-1	01/02/2021	38.244,40	-	38.244,40	37.727,56
859.860.621-91	000242872-1	25/02/2021	27.116,87	1.355,84	25.761,03	25.339,23
859.860.621-91	000242873-1	25/02/2021	27.116,87	1.355,84	25.761,03	25.339,23
50.955.707/0004-72	000242883-1	01/03/2021	18.169,96	-	18.169,96	17.865,97
50.955.707/0004-72	000242884-1	01/03/2021	39.975,00	-	39.975,00	39.306,21
50.955.707/0004-72	000242910-1	01/03/2021	57.564,00	-	57.564,00	56.600,94
50.955.707/0004-72	000242916-1	01/03/2021	22.040,96	-	22.040,96	21.672,21
50.955.707/0004-72	000242917-1	01/03/2021	61.224,89	-	61.224,89	60.200,58
50.955.707/0004-72	000242943-1	01/03/2021	39.928,00	-	39.928,00	39.259,99

339.330.229-91	000001077-2	30/03/2021	41.882,44	2.094,12	39.788,32	38.973,88
009.695.519-83	000027246-1	30/03/2021	72.000,00	-	72.000,00	70.526,22
220.788.199-72	000028132-2	30/03/2021	45.984,96	2.299,25	43.685,71	42.791,50
918.829.901-53	000047202-1	30/03/2021	77.567,00	-	77.567,00	75.979,26
17.550.721/0002-59	000080668-1	30/03/2021	64.480,00	-	64.480,00	63.160,14
17.550.721/0002-59	000080682-1	30/03/2021	91.920,00	-	91.920,00	90.038,47
17.550.721/0002-59	000080683-1	30/03/2021	70.855,00	-	70.855,00	69.404,65
002.892.581-54	000242954-1	30/03/2021	65.843,83	-	65.843,83	64.496,06
529.907.701-78	000242976-1	30/03/2021	52.672,10	2.633,61	50.038,49	49.014,24
529.907.701-78	000242977-1	30/03/2021	54.318,11	2.715,91	51.602,20	50.545,94
002.892.581-54	000242993-1	30/03/2021	69.501,82	-	69.501,82	68.079,17
002.892.581-54	000242994-1	30/03/2021	27.434,93	-	27.434,93	26.873,36
529.907.701-78	000243025-1	30/03/2021	52.672,00	2.633,60	50.038,40	49.014,15
634.164.091-91	000047254-1	31/03/2021	99.277,50	-	99.277,50	97.227,73
022.741.291-50	000027300-1	12/04/2021	30.887,31	1.544,37	29.342,94	28.700,63
016.025.751-42	000002373-1	15/04/2021	51.263,04	2.563,15	48.699,89	47.607,94
016.025.751-42	000002374-1	15/04/2021	19.516,08	975,80	18.540,28	18.124,57

016.025.751-42	000002377-1	15/04/2021	85.382,85	4.269,14	81.113,71	79.294,98
002.892.581-54	000242989-1	15/04/2021	44.481,89	-	44.481,89	43.484,52
929.304.921-04	000027881-1	20/04/2021	84.582,00	-	84.582,00	82.640,51
929.304.921-04	000027884-1	20/04/2021	58.912,00	-	58.912,00	57.559,74
929.304.921-04	000027896-1	20/04/2021	84.582,00	-	84.582,00	82.640,51
035.349.971-40	000002364-1	30/04/2021	23.469,82	-	23.469,82	22.901,99
885.906.401-59	000022313-2	30/04/2021	145.764,83	7.288,24	138.476,59	135.126,30
491.857.051-87	000022314-2	30/04/2021	32.300,26	1.615,01	30.685,25	29.942,85
366.392.736-91	000031265-2	30/04/2021	19.900,00	995,00	18.905,00	18.447,61
017.948.171-15	000044411-2	30/04/2021	21.788,20	1.089,41	20.698,79	20.198,01
863.649.521-00	000044531-2	30/04/2021	36.340,56	1.817,03	34.523,53	33.688,27
114.635.971-34	000047165-1	30/04/2021	20.695,92	1.034,80	19.661,12	19.185,44
381.235.680-53	000047171-1	30/04/2021	30.502,22	1.525,11	28.977,11	28.276,04
381.235.680-53	000047172-1	30/04/2021	67.690,92	3.384,55	64.306,37	62.750,55
381.235.680-53	000047185-1	30/04/2021	38.936,00	1.946,80	36.989,20	36.094,29
560.476.731-04	000047189-1	30/04/2021	41.948,28	2.097,41	39.850,87	38.886,72
340.959.501-53	000047253-1	30/04/2021	36.000,09	1.800,00	34.200,09	33.372,66

778.779.001-63	000080687-1	30/04/2021	87.158,16	4.357,91	82.800,25	80.796,99
911.267.971-20	000243036-1	30/04/2021	26.509,66	1.325,48	25.184,18	24.574,88
911.267.971-20	000243039-1	30/04/2021	45.798,27	2.289,91	43.508,36	42.455,72
809.433.301-49	000243130-1	30/04/2021	32.901,40	-	32.901,40	32.105,39
809.433.301-49	000243145-1	30/04/2021	59.085,85	2.954,29	56.131,56	54.773,52
809.433.301-49	000243147-1	30/04/2021	92.482,20	4.624,11	87.858,09	85.732,46
809.433.301-49	000243148-1	30/04/2021	95.051,15	4.752,56	90.298,59	88.113,91
347.455.480-87	000001069-2	03/05/2021	58.244,00	-	58.244,00	56.824,54
996.275.401-10	000016675-2	03/05/2021	17.560,00	-	17.560,00	17.132,05
822.530.051-34	000044448-2	03/05/2021	109.473,75	5.473,69	104.000,06	101.465,48
599.529.971-91	000047173-1	03/05/2021	26.245,36	1.312,27	24.933,09	24.325,45
599.529.971-91	000047182-1	03/05/2021	42.125,70	2.106,29	40.019,41	39.044,10
003.416.031-04	000048836-2	03/05/2021	25.191,40	-	25.191,40	24.577,46
467.095.411-34	000242940-1	03/05/2021	89.316,16	4.465,81	84.850,35	82.782,47
165.524.901-00	000242975-1	03/05/2021	51.425,37	2.571,27	48.854,10	47.663,48
467.095.411-34	000243010-1	03/05/2021	60.826,88	3.041,34	57.785,54	56.377,25
892.657.501-20	000243114-1	03/05/2021	36.331,15	1.816,56	34.514,59	33.673,44

892.657.501-20	000243146-1	03/05/2021	33.767,11	1.688,36	32.078,75	31.296,96
892.657.501-20	000243149-1	03/05/2021	38.962,05	1.948,10	37.013,95	36.111,89
084.370.088-24	000016681-2	06/05/2021	113.065,00	-	113.065,00	110.249,48
035.677.787-14	000080661-1	07/05/2021	69.473,25	3.473,66	65.999,59	64.344,41
035.677.787-14	000080662-1	07/05/2021	56.841,75	2.842,09	53.999,66	52.645,42
005.704.559-36	000035480-2	31/05/2021	28.290,85	1.414,54	26.876,31	26.126,34
37.363.835/0001-16	000047268-1	01/06/2021	19.090,86	954,54	18.136,32	17.627,04
790.656.431-68	000342196-2	10/12/2020	17.829,55	891,48	16.938,07	16.828,36
641.614.801-30	000030246-2	11/12/2020	17.263,52	863,18	16.400,34	16.291,47
811.873.351-34	000235794-1	14/12/2020	15.978,72	798,94	15.179,78	15.076,56
794.163.061-34	000237547-1	14/12/2020	22.876,38	1.143,82	21.732,56	21.584,78
387.242.861-68	000239437-1	14/12/2020	27.565,80	1.378,29	26.187,51	26.009,44
521.666.511-00	000237694-1	17/12/2020	52.527,54	2.626,38	49.901,16	49.537,69

521.666.511-00	000237697-1	17/12/2020	13.904,24	695,21	13.209,03	13.112,82
803.182.901-20	000237797-1	17/12/2020	23.041,08	1.152,05	21.889,03	21.729,60
50.955.707/0004-72	000237344-1	21/12/2020	10.686,00	-	10.686,00	10.604,72
50.955.707/0004-72	000237423-1	21/12/2020	11.214,02	-	11.214,02	11.128,72
50.955.707/0004-72	000237482-1	21/12/2020	10.686,00	-	10.686,00	10.604,72
704.012.721-09	000237873-1	21/12/2020	21.519,66	1.075,98	20.443,68	20.288,18
704.012.721-09	000237875-1	21/12/2020	21.519,66	1.075,98	20.443,68	20.288,18
369.554.001-00	000240067-1	22/12/2020	10.539,94	527,00	10.012,94	9.935,16
003.565.061-34	000077700-1	23/12/2020	11.842,10	592,11	11.249,99	11.160,79
191.380.671-53	000343239-2	23/12/2020	20.348,28	1.017,41	19.330,87	19.177,60
100.885.391-72	000343240-2	23/12/2020	12.821,21	641,06	12.180,15	12.083,58

018.860.411-13	000030717-2	28/12/2020	13.299,44	664,97	12.634,47	12.530,22
761.130.191-87	000030751-2	28/12/2020	19.432,95	971,65	18.461,30	18.308,98
058.224.241-04	000080664-1	20/01/2021	13.184,19	659,21	12.524,98	12.389,39
486.304.201-97	000002355-1	17/02/2021	15.848,48	792,42	15.056,06	14.849,59
50.955.707/0004-72	000242939-1	01/03/2021	13.761,00	-	13.761,00	13.554,66
50.955.707/0004-72	000242942-1	01/03/2021	16.263,00	-	16.263,00	16.019,14
17.550.721/0002-59	000080673-1	30/03/2021	11.490,00	-	11.490,00	11.279,17
083.129.071-49	000022310-2	30/04/2021	15.068,14	753,41	14.314,73	14.004,21
059.249.669-41	000031264-2	30/04/2021	13.578,60	-	13.578,60	13.284,05
717.523.661-15	000044497-2	30/04/2021	15.887,24	794,36	15.092,88	14.765,48
381.235.680-53	000047169-1	30/04/2021	13.966,43	698,32	13.268,11	12.980,29

054.684.423-53	000047248-1	30/04/2021	15.814,77	790,74	15.024,03	14.698,12
14.761.797/0001-54	000028157-2	30/03/2021	16.986,50	849,33	16.137,17	15.841,06
003.565.061-34	000127483-2	01/12/2020	10.212,02	510,60	9.701,42	9.649,43
958.593.141-91	000242101-1	01/12/2020	131.619,78	6.580,99	125.038,79	124.368,66
648.822.251-15	000044099-2	03/05/2021	11.616,17	580,81	11.035,36	10.793,65
882.490.931-00	000044496-2	30/04/2021	10.132,01	506,60	9.625,41	9.416,12

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer

tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VII – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Seniores, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta Restrita podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Devedores e sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Devedores, da Cedente e das demais participantes da Oferta Restrita.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Devedores, da Cedente e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no Brasil e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a

produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Cedente, dos Devedores, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento dos Insumos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao Brasil, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do Brasil, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, as taxas de inflação foram de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,21% em 2017, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no Brasil, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados, em diferentes graus, pela percepção de risco do Brasil, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos adversos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Condições de mercado negativas em outros países, mesmo aqueles de economias desenvolvidas, ainda que possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos a taxas de juros mais elevadas, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de

juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Cedente e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Cedente

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Cedente e/ou Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Cedente, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e dos Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados à Alienação de Controle da Cedente e operações societárias envolvendo a Cedente

Caso a Cedente seja objeto de qualquer evento que implique transferência direta de seu Controle, bem como de eventuais operações societárias que afetem a composição societária e os ativos da Cedente, a Cedente poderá ter um impacto significativo na orientação de seus negócios, bem como nas suas condições de crédito, afetando diretamente o fluxo de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade dos últimos de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo de auditoria legal restrito da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que há apenas opinião legal sobre auditoria legal com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização a esses Devedores dar-se-á de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras dos Devedores que sejam produtores, onde são utilizados os Insumos, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel desses Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores que sejam produtores rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores que sejam produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Cedente e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do Brasil, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da Cedente e de seus Devedores. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do Brasil e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro da Cedente.

Sazonalidade dos Negócios da Cedente

Os negócios de produção e comercialização de fertilizantes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Este fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios do Agronegócio e poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Cedente

A Cedente está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A continuação do Patrimônio Separado dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente. A interrupção dos procedimentos de cessão pela Cedente poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária. Ademais, caso a Cedente encontre-se na posse de valores de titularidade da Emissora quando ou após a ocorrência dos eventos descritos acima, tais recursos podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou Agente de Cobrança Extrajudicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de Crédito dos Devedores

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da Operação de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como eventuais garantias). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. O recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente

a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Cedente podem não se repetir durante a vigência dos CRA

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Devedores, realizada com base nas Políticas de Crédito. Não é possível garantir, contudo, que tal análise de crédito foi realizada em observância à Políticas de Crédito ou que os Devedores aprovados manter-se-ão adimplentes. O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos associados ao aumento de custos de recursos que venham a ser utilizados pelos Devedores e à sua condição econômico-financeira. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente de questionamentos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio

Ao longo do processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, não é possível assegurar que os Devedores não questionarão a validade ou a eficácia, parcial ou total, dos respectivos Créditos do Agronegócio ou a legitimidade da Emissora. Eventuais questionamentos nesse sentido poderão acarretar um impacto adverso negativo aos Titulares de CRA, seja em decorrência de eventual sucumbência parcial ou total da Emissora, no âmbito de tal questionamento, ou de uma maior morosidade no recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE E DOS DEVEDORES

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso

no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos agrícolas podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais de produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar

negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes Elegíveis, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar em uma maior dificuldade de originação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no âmbito da Revolvência. Tal dificuldade poderá levar a uma redução no horizonte de investimento do Investidor.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção do Produto, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar

qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM nº 600/18. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma estrutura jurídica em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, do cedente dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei nº 11.076/04 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradualmente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. O caráter recente da legislação e sua gradual consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes das Operações de Fornecimento de Insumos poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

A Regulamentação Específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076/04, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 476/09, no que se refere às distribuições públicas com esforços restritos, e da Instrução CVM nº 600/18, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM nº 600/18.

Processo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais Brasileiro e Morosidade do Sistema Judiciário

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico dos CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA RESTRITA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o Rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Risco Quanto às Alterações às Características dos CRA e da Emissão

A Assembleia dos Titulares de CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, poderá realizar alterações às características dos CRA e da Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão emendar seus melhores esforços para evitar alterações no Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, conforme aplicável, exceto se mediante anuência expressa da Seguradora ou (i) para correção de questão factual ou para correção de erro manifesto; (ii) para correção de erro matemático; (iii) para endereçar qualquer fato que não seja relacionado aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou aos pagamentos devidos nos CRA. Assim, eventuais deliberações dos Titulares de CRA relacionadas a alterações às características dos CRA e da Emissão que não estejam listadas em tais hipóteses dependerão da anuência da Seguradora, que poderá não aprovar tais mudanças.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Risco de Interrupção da Revolvência e não ocorrência de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente se os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem atendidas. A não satisfação dos Critérios de Elegibilidade e de tais condições levará à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado, conforme o caso.

Em adição, a existência do programa de securitização dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cedente, visto que a interrupção dos procedimentos de cessão poderá resultar na ocorrência de um evento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Nesse sentido, a Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora indefinidamente, podendo, a qualquer momento e a seu exclusivo critério (i) encerrar os procedimentos de cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora e (ii) ceder Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, inclusive para serem vinculados a outra emissão de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior.

A continuidade da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora depende, ainda: (i) de a Cedente continuar a comercializar Insumos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, aptos a lastrear os CRA; (ii) de os Devedores adquirirem os Insumos e efetuarem o respectivo pagamento; (iii) de a Cedente ter interesse em ceder Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora; e (iv) de a legislação brasileira, atualmente vigente, aplicável às atividades da Cedente e à constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não ser alterada no sentido de impor restrições ou ônus na realização de Operações de Fornecimento de Insumos ou, ainda, de vedar a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora.

Por fim, não há como assegurar que a demanda pelos Insumos comercializados pela Cedente permaneça nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, as políticas de preço da Cedente, bem como o formato de comercialização dos Insumos (maior quantidade de vendas à vista ou prazo), podem afetar a geração de recebíveis elegíveis à Emissora.

Esses eventos, caso ocorram, poderão fazer com que o programa de securitização seja desconstituído, total ou parcialmente, e não se perpetue pelo prazo de vencimento dos CRA, cujo efeito poderá ser seu Resgate Antecipado ou sua Amortização Extraordinária e consequente redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA Seniores.

Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

Ainda não está ativo no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Seniores poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Seniores por todo prazo da emissão.

Ocorrência de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipados dos CRA ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipados dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os recursos dos Patrimônios Separados poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária dos CRA ou Resgate Antecipados dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação na Assembleia dos Titulares de CRA

As deliberações tomadas em Assembleias dos Titulares de CRA serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia dos Titulares de CRA, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA podem ser obrigados a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia dos Titulares de CRA.

Risco de falhas de procedimentos e controles internos de prestadores de serviços

Falhas em procedimentos e controles internos de prestadores de serviços, em especial da Emissora, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, do Escriturador e Custodiante, tais como transferência dos recursos para a Conta Centralizadora, custódia dos Documentos Comprobatórios, entre outros, poderão afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio, o funcionamento dos procedimentos de cobrança, a agilidade e a eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio e disponibilidade dos recursos financeiros na Conta Centralizadora, o que poderá acarretar em perdas aos Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta Restrita

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações genéricas da Emissora a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

Restrição de Negociação dos CRA

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os CRA somente poderão ser negociados em mercado secundário (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados; e (iii) desde que cumpridas, pela Securitizadora, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Nos termos da Instrução CVM nº 476/09, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta Restrita.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio está vinculada à entrega pela Cedente ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios.

Caso seja necessária a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem que, todavia, tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando

negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, seja sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco relacionado à custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade do Custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável e com o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, celebrado para regular sua prestação de serviços. Também não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente os Documentos Comprobatórios para eventual instrução processual ou para sua utilização pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou Agente de Cobrança Extrajudicial. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos do Agronegócio ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderá trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao Agente de Formalização, Agente de Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial

O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Fornecimento de Insumos e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização. Adicionalmente, não há quaisquer garantias de que os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelos Devedores no âmbito de suas respectivas Operações de Fornecimento de Insumos.

Risco de origem e formalização dos Créditos do Agronegócio

Problemas na origem e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Cedente, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Créditos do Agronegócio da Cedente

A cessão à Emissora de Créditos do Agronegócio será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Emissora e a Cedente e/ou sua controladora ou sociedades sob controle comum não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

A Cedente somente poderá ceder à Emissora Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. A solvência dos Devedores e/ou da Cedente pode ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira dos Devedores na Data de Vencimento Legal dos CRA ou no pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio (quando aplicável). Ademais, a Política de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da Cedente, conforme descrito no item a seguir, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Cedente para a concessão de crédito aos Devedores, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízos ao Patrimônio Separado. Dessa forma, a observância da Política de Crédito não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou da Cedente.

Modificações às Políticas de Crédito da Cedente

A Cedente poderá, a qualquer tempo e agindo unilateralmente, proceder a alterações aos termos e às condições de suas respectivas Políticas de Crédito sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora. Dessa forma, dependendo de seu conteúdo e extensão, as modificações acima referidas poderão afetar negativamente a qualidade do crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Adicionais originados posteriormente a tais alterações, em comparação com aquelas estabelecidas quando da Primeira Cessão.

Alguns Documentos Comprobatórios não são Títulos Executivos Extrajudiciais

Alguns dos Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor de Créditos do Agronegócio inadimplidos não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser

fornecidos pela Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução da Cessão Fiduciária

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução da Cessão Fiduciária, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução da Cessão Fiduciária por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Cessão Fiduciária para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução da Cessão Fiduciária poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições

favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta Restrita. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso

país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

**ANEXO VIII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRA SENIORES E
SUBORDINADOS**

% DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA SENIORES	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES	% DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA SUBORDINADOS	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS
30% - 24/10/2023	24/03/2021	100% - 24/03/2024	24/03/2021
70% - 24/03/2024	24/03/2022	-	24/03/2022
-	24/03/2023	-	24/03/2023
-	24/03/2024	-	24/03/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

ANEXO XI – EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: GAIA SECURITIZADORA SA	
Ativo: CRI	
Série: 1ª e 2ª	Emissão: 1ª
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.501.006,50	Quantidade de ativos: 80
Data de Vencimento: 10/09/2038	
Taxa de Juros: 1ª Série TR + 11% e 2ª Série TR + 14,50%	
Status: Ativa	
Inadimplementos no período: Não há	
Garantias: Quirografia	

Emissora: GAIA SECURITIZADORA SA	
Ativo: CRI	
Série: 1ª e 2ª	Emissão: 2ª
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.436.556,00	Quantidade de ativos: 284
Data de Vencimento: 1ª Série resgatada em 09/07/2014 e 2ª Série 09/04/2021	
Taxa de Juros: 1ª Série IGPM + 9,15% e 2ª Série IGPM + 14,00%	
Status: Ativa	
Inadimplementos no período: Não há	
Garantias: Quirografia	

ANEXO XII – MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 17ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Instrução CVM nº 583/16,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em [●] de [●] de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” (“Termo de Securitização”), para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Emissora, com lastro nos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) adquiridos da Cedente (abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão (abaixo definido) (“CRA”);
- (b) Em [●] de [●] de 2020, foi celebrado o “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” entre a Emissora, a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.306.578/0001-69 (“Cedente”), o **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E**

OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29 (“Agente de Cobrança Judicial”), o **VBSO AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93 (“Agente de Formalização”) e **GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.621.628/0001-93 (“Agente de Cobrança Extrajudicial”), devidamente registrado no [●] Cartório de Títulos e Documentos de [●] e no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – SP, sob os números [●] e [●], em [●] de [●] de [●] (“Contrato de Cessão”), para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio”); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais, no âmbito da Revolvência (conforme definida no Termo de Securitização) (“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”);

- (c) De acordo com a Cláusula 5.2.5 do Termo de Securitização, caso a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Termo de Securitização em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (d) Em [●] de [●] de [●], a Emissora, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial celebraram o “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstos no Anexo “A” ao Termo de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”); e
- (e) A Emissora e o Agente Fiduciário têm interesse em aditar o Termo de Securitização, com o propósito de atualizar seu Anexo I, nos termos e condições aqui previstos,

Vêm celebrar o presente “[●] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, neste ato, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, para incluir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização, por meio do Termo de Cessão, passando a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

2.1.1. A Emissora declara, neste ato, que todos os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos à Emissora conforme Termo de Cessão atendiam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Termo de Securitização) previstos na Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme verificação da Emissora, do Agente de Formalização ou do Custodiante, conforme o caso.

2.1.2. A Emissora não responderá, em hipótese alguma, pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nem tampouco assumirá a

responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

2.1.3. O Agente Fiduciário declara, neste ato, ter verificado o adequado atendimento, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade mencionados da Cláusula 2.1.1 acima.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos da Cláusula 3.3 do Termo de Securitização, este Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado.

4. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável do Termo de Securitização. Portanto, qualquer referência ao Termo de Securitização será considerada como sendo uma referência feita ao Termo de Securitização conforme alterado por meio deste Aditamento.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a Emissora e o Agente Fiduciário o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)

Página de Assinaturas do “[●] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.”, celebrado em [●] de [●] de [●], entre a Gaia Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO A –DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

CPF/CNPJ do Devedor	Nota Fiscal Nº	Objeto da Nota Fiscal	Data de Vencimento	Valor	Valor Presente do Crédito do Agronegócio
[•]		[•]	[•]	[•]	[•]
[•]		[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO XIII – CUSTOS DA EMISSÃO E DESPESAS ANUAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

CUSTOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS NA EMISSÃO (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% OFERTA
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação e Emissão	150.000,00	29.275,73	179.275,73	0,149%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Implantação Custódia e Escrituração	15.500,00	3.025,16	18.525,16	0,015%
		Implantação Validação NF-e e Condição de Produtor Rural	5.500,00	1.073,44	6.573,44	0,005%

DESPESAS ANUAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS ANUAIS RECORRENTES (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% ANUAL
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Taxa de Administração	96.000,00	18.736,46	114.736,46	0,096%
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da cláusula 14 do Termo de Securitização.	Remuneração pelos serviços prestados	18.000,00	1.922,52	19.922,52	0,017%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Taxa de Custódia e Escrituração	26.400,00	2.819,70	29.219,70	0,024%
		Taxa Variável para Validação NF-e / Condição de Produtor Rural	0,28 / NF-e 0,65 / Produtor	-	-	-

Banco Bradesco S.A.	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3	Remuneração pela prestação dos serviços de Banco Liquidante	7.200,00	-	7.200,00	0,006%
---------------------	--	---	----------	---	----------	--------